

CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CRIMINOLOGIA

Coordenação:

Lilian Rose Lemos Rocha

Otávio Binato Júnior



Lilian Rose Lemos Rocha

Otávio Binato Júnior

CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CRIMINOLOGIA

Organizadores:

Naiara Ferreira Martins

Pedro Almeida Costa

Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira

Rafael de Almeida Guimarães

Tércia Martins de Barros Ferreira

Brasília, 2016.

REITORIA

Reitor

Getúlio Américo Moreira Lopes

Vice-Reitor

Edevaldo Alves da Silva

Pró-Reitora Acadêmica

Presidente do Conselho Editorial

Elizabeth Lopes Manzur

Pró-Reitor Administrativo-Financeiro

Gabriel Costa Mallab

Secretário-Geral

Maurício de Sousa Neves Filho

DIRETORIA

Diretor Acadêmico

Carlos Alberto da Cruz

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Rabelo

INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD

Diretor

João Herculino de Souza Lopes Filho

Diretor Técnico

Rafael Aragão Souza Lopes

Capa

UniCEUB | Departamento de Comunicação e Marketing | ACC

Projeto Gráfico e Diagramação

AR Design

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Caderno de pós-graduação em direito : criminologia / coordenadores, Lillian Rose Lemos Rocha, Otávio Binato Júnior. – Brasília : UniCEUB : ICPD, 2016.

88 p.

ISBN 978-85-61990-48-0

1. Criminologia. I. Centro Universitário de Brasília. II. Título.

CDU 343.9

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino

Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

SEPN 707/709 Campus do CEUB

Tel. 3966-1335 / 3966-1336

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO	9
SOCIEDADE EXCLUDENTE E SUA PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA – UMA VISÃO SOBRE A EXCLUSÃO SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIFERENÇA NA MODERNIDADE RECENTE (JACK YOUNG)	11
<i>LUCAS DE OLIVEIRA CRUZEIRO</i>	
A CULTURA DO CONTROLE – CRIME E ORDEM SOCIAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA – UM ESTUDO DO CONTROLE DO CRIME DURANTE AS DÉCADAS DE 50 A 70 NOS EUA	23
<i>MARCOS ANTÔNIO MELO MONTEIRO</i>	
A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL	41
<i>RÉNAD LANGAMERCARDOZO DE OLIVEIRA</i>	
CRIMINOLOGIA CRÍTICA: NOTAS SOBRE O FORTALECIMENTO DO ESTADO PENAL A PARTIR DOS ANOS 70	59
<i>VINÍCIUS DE BERRÊDO GUIMARÃES FERNANDES SOARES</i>	
“CRIMINALIDADE NO BRASIL, UMA CULPA DO ESTADO”	73
<i>JOÃO RENATO BORGES ABREU</i>	



PREFÁCIO

Pioneirismo sempre foi uma característica do UniCEUB; outra característica é a evolução permanente. A Instituição sempre acompanhou a evolução tecnológica e pedagógica do ensino. Isso se coaduna com a filosofia institucional que é a de preparar o homem integral por meio da busca do conhecimento e da verdade, assegurando-lhe a compreensão adequada de si mesmo e de sua responsabilidade social e profissional. Destarte, a missão institucional é a de gerar, sistematizar e disseminar o conhecimento visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

E não poderia ser diferente. Com a expansão do conteúdo acadêmico que se transpassa do físico para o virtual, do local para o universal, do restrito para o difundido, isso porque o papel não é mais apenas uma substância constituída por elementos fibrosos de origem vegetal, os quais formam uma pasta que se faz secar sob a forma de folhas delgadas donde se cria, modifica, transforma letras em palavras; palavras em textos; textos em conhecimento, não! O papel se virtualiza, se desenvolve, agora, no infinito, rebuscado de informações. Assim, o UniCEUB acompanha essa evolução. É dessa forma que se desafia o leitor a compreender a atualidade, com a fonte que ora se entrega à leitura virtual, chamada de *e-book*.

Isso é resultado do esforço permanente, da incorporação da ciência desenvolvida no ambiente acadêmico, cujo resultado desperta emoção, um sentimento de beleza de que o conteúdo científico representa o diferencial profissional.

Portanto, convido-os a leitura desta obra, que reúne uma sucessão de artigos que são apresentados com grande presteza e maestria; com conteúdo forte e impactante; com sentimento e método, frutos da excelência acadêmica.



APRESENTAÇÃO

A criminologia é a ciência que estuda o fenômeno e as causas da criminalidade, as características da personalidade do criminoso, a conduta delituosa em si e as melhores maneiras para se praticar a ressocialização. Esse conjunto de conhecimentos envolvem diversas áreas como a clínica, sociológica e jurídica.

A criminologia moderna se preocupa com o crime, as suas circunstâncias, os autores, as vítimas e o controle social. A matéria auxilia a orientação da política criminal do Estado na prevenção e repressão dos crimes socialmente relevantes. Os referidos conhecimentos também ajudam a orientar a política social na prevenção geral das ações e omissões que embora não sejam consideradas crimes, ainda impactam negativamente a convivência social.

A disciplina transita pelas teorias da sociologia, psicopatologia, psicologia, antropologia e política. Esta coletânea trabalha bem este papel. As pesquisas selecionadas contém elementos importantes para a construção da teoria – e implementação da prática – da criminologia na realidade brasileira.

São contribuições teóricas e dogmáticas que retratam pontos importantes e específicos do conjunto de conhecimentos que envolvem a aplicação da criminologia no dia-a-dia da vida do intérprete jurídico. Cada qual com seu estilo, todas reúnem o desejo de desafiar e conquistar o seu espaço de contribuição para a formulação e aprimoramento dessa importante disciplina do Direito Penal brasileiro.

Prof. Lilian Rose Lemos Rocha

Coordenadora da Pós-Graduação em Direito-ICPD/ UniCEUB



SOCIEDADE EXCLUDENTE E SUA PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA - UMA VISÃO SOBRE A EXCLUSÃO SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIFERENÇA NA MODERNIDADE RECENTE (JACK YOUNG)

Lucas de Oliveira Cruzeiro¹

SUMÁRIO: 1. Considerações preliminares. 2. Da sociedade inclusiva a sociedade excludente. 3. O futuro da exclusão. 4. A nova criminologia administrativa e o atuarialismo (corrente de Young). 5. Conclusão. 6. Referências.

RESUMO

A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente não é uma obra jurídica, mas sim sociológica e criminológica. E seu autor, Jack Young, embora comumente considerado realista de esquerda, foge em boa medida, na obra aqui analisada, a qualquer tendência de atribuir à desigualdade social a causa de todos os crimes. Com efeito, em A Sociedade Excludente, Young abre-se a vozes diversas, sejam acadêmicas, jornalísticas, ativistas, ou quaisquer outras. Seu intento é, portanto, o de analisar o desvio em suas múltiplas facetas: desde o desvio que mais apela ao senso comum até aqueles menos comentados, mas similarmente gravosos – e, como bons exemplos destes, o autor cita frequentemente os casos de violência doméstica e de colarinho branco. Falar em diferença é, assim, falar em mudanças, em ascensão do individualismo – que irrompe, em múltiplos pontos, da trama outrora aparentemente homogênea da modernidade –, em igualdade política caminhando lado a lado com desigualdade social, em desejo de ascensão e de status, em inclusão do que é diverso, em necessidade de diálogo. Tudo em tempos de absoluto e disseminado questionamento. E a dificuldade decorre, evidentemente, da diversidade. Afinal, a análise sociocriminológica de Young não pode, agora, deixar de tomar em conta as diferentes vozes que parecem ter algo de substancial a ser dito; e vozes que ora bem dialogam, ora divergem, ora trazem ao cenário elementos antes absolutamente desconhecidos. Qualquer investigação criminal, em tempos de modernidade recente, não pode pretender ser fácil.

Palavras-chave: Sociedade Excludente. Modernidade Recente. Nova Criminologia. Criminalidade.

¹ Aluno do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Penal e Controle Social, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB/ICPD.

1. INTRODUÇÃO

Primeiramente, deve-se observar e procurar entender como foi que a sociedade se organizou após os anos da Segunda Guerra Mundial e como foi que ela se modificou ao longo dos anos 60 em diante. Deve ser frisado as modificações que o mundo sofreu ao longo do último século, e como a sociologia interpreta os chamados “Anos Dourados” pós-guerra até os anos recentes da pós-modernidade, assim como, de que forma Jack Young vê as transformações da sociedade e as relaciona com a criminalidade e exclusão social desde então.

Duas palavras são importantíssimas para o entendimento da temática: dificuldade e diferença. Young observa a rápida esgarçada do tecido social do mundo industrializado no último terço do século XX, mapeando o crescimento do individualismo e das demandas de igualdade social emergentes do bojo das forças de mercado que permearam e transformaram todos os cantos e recantos da vida social. Comenta a lenta, mas constante erosão do respeito, tanto na política como na vida pública, na sala de aula ou na família. Trata-se de um movimento que parte de uma sociedade inclusiva de estabilidade e homogeneidade para uma sociedade excludente de mudança e divisão. No mundo moderno recente, a exclusão se dá em três níveis: exclusão econômica dos mercados de trabalho, exclusão social entre pessoas na sociedade civil, e nas atividades excludentes sempre crescentes do sistema de justiça criminal e da segurança privada.

Nós vivemos num tempo em que mudanças estruturais maciças estão em curso; em que houve mudanças fundamentais nos mercados de trabalhos primários e secundários; em que os padrões de emprego das mulheres mudaram radicalmente; em que se criou o desemprego estrutural em grande escala; em que comunidades se desintegraram; em que novas comunidades emergiram num contexto multicultural; em que padrões de lazer foram flagrantemente reestruturados; em que os padrões de espaço social sofreram uma redefinição. E tudo isso - as mudanças estruturais e culturais mais amplas - deve ser relacionado com o salto quantitativo da criminalidade e da incivilidade e com o debate sobre regras e critérios que experimentamos agora.

Nós vivemos hoje num mundo muito mais difícil: confrontamos um espectro de escolhas de vida mais amplo do que antes, nossas vidas estão menos firmemente embasadas no trabalho e nos relacionamentos, nossa existência coti-

diana é experimentada como uma série de encontros portadores de riscos, sejam reais ou sob forma de medos e apreensões. Sentimo-nos tanto materialmente inseguros quanto ontologicamente precários. Além disso habitamos um mundo de diferenças maiores: as regras mudam ano a ano e variam entre os grupos na sociedade. Os meios de comunicação de massa se tornaram tão importantes quanto encontros face a face. Nunca na história humana dedicou-se tanto tempo à reflexão pública sobre nós mesmos, em nenhum outro tempo tantas pessoas olharam para tantas outras e toda e qualquer nuance normativa foi tão deliberadamente escrutinada.

Falar em diferença é, assim, falar em mudanças, em ascensão do individualismo – que irrompe, em múltiplos pontos, da trama outrora aparentemente homogênea da modernidade –, em igualdade política caminhando lado a lado com desigualdade social, em desejo de ascensão e de *status*, em inclusão do que é diverso, em necessidade de diálogo. Tudo em tempos de absoluto e disseminado questionamento.

E a dificuldade decorre, evidentemente, da diversidade. Afinal, a análise sócia criminológica de Young não pode, agora, deixar de tomar em conta as diferentes vozes que parecem ter algo de substancial a ser dito; e vozes que ora bem dialogam, ora divergem, ora trazem ao cenário elementos antes absolutamente desconhecidos. Qualquer investigação criminal, em tempos de modernidade recente, não pode pretender ser fácil.

2. SOCIEDADE INCLUSIVA À SOCIEDADE EXCLUDENTE

Primeiramente, cabe examinar a transição que ocorreu no Primeiro mundo entre os “anos dourados” do pós-guerra e o período de crise a partir do final dos anos 1960. Trata-se de um movimento de modernidade para a modernidade recente, de um mundo cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para um mundo que separa e exclui. Um mundo em que, as forças de mercado que transformaram as esferas da produção e do consumo questionaram inexoravelmente nossas noções de certeza material e de valores incontestes, substituindo-as por um mundo de riscos e incertezas, de escolha individual e pluralidade, e de uma precariedade econômica e ontológica profundamente sedimentada. (YOUNG, 2002)

Os anos dourados na Europa e na América do Norte do pós-guerra foram um mundo de pleno emprego e afluência regularmente crescente. Testemunharam a incorporação gradual de classe trabalhadora pelo menos nas pompas da plena cidadania, a entrada mais plena das mulheres na vida pública e no mercado de trabalho, a tentativa nos EUA de criar uma igualdade para os afro-americanos. Tratava-se de uma era de inclusão de afluência e de conformidade. Os “anos dourados” foram seguidos pela revolução cultural do final dos anos 1960 e dos 1970, com a ascensão do individualismo, da diversidade, de uma desconstrução, em vastíssima escala, dos valores aceitos. Um mundo de certeza aparente deu lugar a um mundo de pluralidade, debate, controvérsia e ambiguidade. E enquanto os comentadores do começo dos anos 1960 deploraram a conformidade da era, os anos subsequentes experimentaram desordem, rebelião e criminalidade ascendente disseminadas, apesar do aumento continuado das rendas médias e das tentativas mais comprometidas de construir uma sociedade satisfeita e ordeira. (YOUNG, 2002)

Na visão dos “anos dourados” os setores gêmeos da sociedade, o trabalho e a família, se encaixavam como um sonho funcionalista: o lugar de produção e o lugar de consumo, uma dualidade keynesiana de oferta e procura, um necessário ao outro, mas enfatizados por uma divisão aceita do trabalho entre os sexos e pesadamente abonados pelo colateral de afluência crescente. Os carros foram ficando cada vez maiores, assim como as cozinhas, sem dúvidas. Era um tempo de inclusão, afluência e conformidade (YOUNG, 2002)

Era um mundo consensual cujos valores essenciais estavam centrados no trabalho e na família. Era um mundo inclusivo; um mundo uno, concorde, em que a tônica estava na assimilação seja de faixas cada vez mais amplas da sociedade. (YOUNG, 2002)

Trata-se de uma sociedade que não abomina “o outro”, nem o vê como inimigo externo, mas muito mais como alguém que deve ser socializado, reabilitado, curado até ficar como “nós”. O olhar modernista não vê o outro como estrangeiro, mas como algo ou alguém a quem faltam os atributos do observador. Falta-lhe civilização, ou socialização, ou sensibilidades. É uma câmera cuja constituição é tão estranha que só consegue fotografar o fotógrafo. (YOUNG, 2002)

Na sociedade moderna, portanto, o olhar é um tanto autocentrado: os circuitos próprios da sociedade são vistos como inquestionáveis; há um fecha-

mento em torno de si mesma, tal como o auto erótico Narciso que, ao mirar seu rosto refletido nas plácidas águas próximas à gruta de Eco, fascina-se “com a beleza daquele semblante inigualavelmente belo”. O *outro* – aquele que ousa discordar e desviar-se – é encarado como imaturo ou insensível: *ele* é estranho, e sua falta apenas leva à constatação de *sua* estranheza. E jamais sugere, em qualquer medida, que os valores sociais podem, eventualmente, ser questionados. Eis a “sociedade inclusiva” de Young: aquela sociedade que, aos regozijos consigo mesma, pretende abrigar em seu seio tanto quanto é diverso só para transformá-lo. (BRACCO, 2011)

Depois da revolução cultural veio a crise econômica: “A história dos vinte anos após 1973”, escreve Hobsbawm, “é a de um mundo que perdeu seu esteio e entrou gradualmente em instabilidade e crise”. Os dois processos, a revolução cultural do **individualismo** e a **crise econômica e reestruturação dos mercados de trabalho do mundo industrial moderno**, combinam-se frequentemente, mas são distintos. (YOUNG, 2002)

Se o primeiro momento dos anos 1960 e 1970 foi de ascensão do individualismo, de criação, se assim preferirmos, de zonas de exclusividade pessoal e de esgarçaduras de tradições de comunidade e família, o segundo que perdurou ao longo dos anos 1980 e 1990, acarretou um processo de exclusão. Trata-se de um processo de duas partes, implicando em primeiro lugar a transformação e a separação dos mercados de trabalho e um aumento maciço do desemprego estrutural, e em segundo a exclusão decorrente das tentativas de controlar a criminalidade resultante das circunstâncias transformadas e da natureza excludente do próprio comportamento antissocial. (YOUNG, 2002)

A transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para um que separa e exclui. Esta erosão do mundo inclusivo do período modernista, que Hobsbawm chama de “anos dourados”, envolveu processos de desintegração tanto na esfera da comunidade (aumento do individualismo) como naquele trabalho (transformação do mercado de trabalho). Ambos os processos resultam de forças de mercado e sua transformação pelos atores humanos envolvidos. (YOUNG, 2002)

A corrente subjacente mais fundamental é a conhecida mas ardentemente discutida passagem entre os modelos de produção fordista e pós-fordista. O

fordismo do período pós-guerra envolve produção de massa padronizada, emprego masculino quase total, um setor manufatureiro considerável, burocracias hierárquicas maciças, um mercado de trabalho primário relevante de empregos seguros e perspectivas de carreira padronizada, empregos claramente demarcados, políticas governamentais corporativas e consumo de massa de produtos claramente uniformes. (YOUNG, 2002)

A economia de mercado que emergiu no pós-fordismo trouxe um salto qualitativo nos níveis de exclusão. O downsizing da economia tem acarretado redução do mercado de trabalho primário, expansão do mercado de trabalho secundário e a criação de uma subclasse de desempregado estruturais. O downsizing da economia provoca “enxugamento da produção” na indústria manufatureira, com desqualificação do trabalho e ênfase na flexibilização da força de trabalho. Reduz-se, assim o trabalho seguro qualificado e de salários estáveis no seio da firma, ao passo que uma proporção considerável da força de trabalho é “terceirizada”, mediante contratos curtos com firmas pequenas ou pessoal sem vínculo empregatício. (YOUNG, 2002)

Na modernidade recente, a frustração da demanda expressiva se torna uma fonte de tensão do sistema e, juntamente com a privação relativa no mundo material, uma fonte poderosa de desvio. Isso representa sem dúvida a ascensão de uma cultura de altas expectativas tanto materiais como em termos de auto-realização, de uma cultura que vê o sucesso nestes termos e está muito menos propensa a aceitar imposições de autoridades, tradições ou comunidades, se estes ideais forem frustrados. (YOUNG, 2002)

Desse modo, os excluídos criam divisões entre eles mesmos, com frequência sobre bases étnicas, muitas vezes quanto à parte da cidade em que se mora, ou mais prosaicamente, para que time de futebol se torce. É muito importante observar, que isso cria problemas de segurança e tranquilidade para outros membros da comunidade, particularmente as mulheres. Eles são excluídos, criam uma identidade que é rejeitadora e excludente, excluem outros mediante agressão e dispensa, e são, por sua vez, excluídos e dispensados por outros, seja diretores de escola, seguranças de shoppings ou supermercados, cidadãos “honestos” ou o policial em sua ronda. (YOUNG, 2002)

A cidade pode ser vista como metáfora da modernidade recente. É, afinal e a um só tempo, um mosaico de possibilidades entrecruzadas, um teatro de in-

contáveis papéis, uma promessa de satisfação dos mais variados desejos: eis sua atratividade. Pessoas, em seu anseio hedonista e imediatista por autorrealização neste cenário de múltiplas ofertas, criam uma séria de subculturas, cada uma com seu estilo tão próprio, tão à parte. O desejo de *status* é realimentado num mundo em que o sonho moderno não é mais factível; e, neste panorama, a privação relativa, oriunda de uma infeliz combinação de desejos fomentados pela propaganda e impossibilidade material de realizá-los, leva a uma frustração que, não raro, desemboca em condutas desviadas. (BRACCO, 2011)

As subculturas, que surgem naturalmente nestes tempos de múltiplos vetores chocando-se de forma incessante, entram frequentemente em rota de colisão. O autor traz como exemplo aquele ideal machista estereotipado, agressivo, patriarca ordinário, tão mitigado pelas formas contemporâneas de trabalho. Tãmanha energia, agressiva e potencialmente destrutiva, é redirecionada para gangues locais: eis a nova forma de readquirir respeito. Assim é que os excluídos, em resposta à exclusão e à violência que sofrem, excluem e violentam, e este indesejável ciclo é chamado por Young de *dialética da exclusão*. À falta de absolutismo ético, num terreno em que grupos diversos clamam pela voz que lhes permitirá externar suas normas internas próprias, “todos são potencialmente desviantes”. (BRACCO, 2011)

Com isso, o medo torna-se público, generalizado, e a *ideologia de evitação* passa a nortear os passos de muitos: alguns lugares tornam-se ameaçadores, algumas situações passam a ser evitadas. Não se vai a bairros periféricos, nem se anda pelas regiões centrais na madrugada. As cidades formam barreiras que excluem e filtram. Aumenta-se o policiamento. Criam-se oásis de paz e segurança – são ruas lotadas de seguranças privados e lojas de grife, shoppings e clubes. E, por todos os lados, câmeras de vigilância acompanham nossos passos, concretizando, hoje, profecias que em outros tempos eram a temática de romances futuristas. (BRACCO, 2011)

Neste sentido, deve ser assinalado que esses micros poderes não estão localizados em nenhum lugar específico da estrutura social; eles se encontram nessa rede de dispositivos de que ninguém escapa. Por isso, o poder não é algo que alguém detém como uma propriedade; o poder se exerce. Portanto, não existe “O Poder, mas práticas ou relações de poder”. (VILAS BOAS, 1993)

Se, por um lado, oásis vigiados são criados e periferias escuras são evita-

das, em terrenos de vigilância e medo tão bem descritos por Foucault, por outro a população encarcerada só faz aumentar.

3. O FUTURO DA EXCLUSÃO

É claro, toda essa conversa sobre exclusão pode ser facilmente tratada como uma questão temporária. As esperanças dos políticos, tanto de esquerda como de direita, giram frequentemente em torno de uma volta do pleno emprego, às sociedades inclusivas dos anos 1950. Esta nostalgia, infelizmente, por mais que pudesse representar o interesse das duas partes é provavelmente temporária, em vez de portadora de qualquer mudança de longo prazo na situação. O futuro não traz bom agouro. Primeiro, a demanda de mão-de-obra desqualificada ou semiqualificada diminuiu em todos os países do Primeiro Mundo. (YOUNG, 2002)

A globalização do capital tem significado que as fábricas do Sudeste Asiático podem competir a muito menor custo do que as situadas na Europa e na América do Norte. Os pobres estão isolados em guetos urbanos, propriedades rurais periféricas e cidades-fantasma. (YOUNG, 2002)

Aparentemente, contudo, é difícil entender como uma sociedade tão distópica pode se manter. Como é possível conter no interior das suas fronteiras uma minoria permanentemente despossuída, particularmente uma minoria que vê a cidadania, no sentido mais amplo de uma igualdade social e política, como direito e não como posição a ser conquistada? Isto é, uma sociedade fortemente apegada aos valores da meritocracia, mas que nega a muitos a participação na competição. O cordão sanitário atuarial separa o mundo dos perdedores do mundo dos vencedores, numa tentativa de realizar o seguinte: tornar a vida mais tolerável para os vencedores e transformar os perdedores em bodes expiatórios. (YOUNG, 2002).

4. A NOVA CRIMINOLOGIA ADMINISTRATIVA E O ATUARIALISMO (CORRENTE DE YOUNG)

A nova criminologia é tratada de diversas formas e terminologias, porém, todas em consonância entre si. A criminologia crítica trata o conflito como luta

de classes, desenhado diante dos modos de produção e da infraestrutura socioeconômica da sociedade capitalista. É nesse momento que se dá a ruptura do pensamento crítico com aquele liberal, que não contesta os processos discriminatórios de seleção de condutas desviadas, além de ter por funcionais e necessários os conflitos sociais que mantêm a sociedade coesa.

A criminologia crítica entende o Direito como matriz de controle social dos processos de trabalho e das práticas criminosas. O Direito é uma instituição de superestrutura, que reproduz as relações de produção, promovendo ou embaçando o desenvolvimento das forças produtivas. Interpretando Marx, percebe-se a deslegitimação do Direito e, em especial, do direito penal. (TAYLOR, 1980)

Assim, são proposições críticas: o direito penal não defende todos os bens essenciais de todos os cidadãos, a lei não é igual para todos, sendo o *status* de criminoso distribuído de modo desigual entre as pessoas. O direito penal não é menos desigual que outros ramos do direito, antes, é o direito desigual por excelência. (BARATTA, 1999)

Cumprir destacar que ao contrário da Criminologia Tradicional, a Criminologia Crítica não aceita o código penal, mas investiga como, por quê e para quem foi elaborado. Evidencia-se, assim, que a Criminologia Crítica não se auto delimita pelas definições legais de crime, interessando-se igualmente por comportamentos que implicam forte desaprovação social. (BATISTA, 2005)

Nessa conjuntura, importante ressaltar que seu objetivo é justamente verificar o desempenho prático do sistema penal, a missão que efetivamente lhe corresponde, comparando-o funcional e estruturalmente com os demais instrumentos formais de controle social. (BATISTA, 2005)

O aumento da criminalidade e do número de infratores teve efeito profundo sobre os princípios operacionais do sistema de justiça criminal e sobre a teoria acadêmica no seio da criminologia. Isto envolve uma transição da criminologia neoclássica à nova criminologia administrativa ou atuarial. A natureza disseminada da criminalidade, sua normalidade, torna a busca das causas menos atraentes. A nova criminologia administrativa critica abertamente as teorias “isolacionistas”; alternativamente, ela explica a criminalidade como o resultado inevitável de uma situação em que o estado universal de imperfeição humana é apresentado como oportunidade para condutas erradas. Sua tarefa é criar barreiras para restringir tais oportunidades e construir uma política de prevenção da

criminalidade que minimize riscos e limite as perdas. (YOUNG, 2002)

Adota-se uma abordagem atuarial que se preocupa com o cálculo dos riscos em vez de ocupar-se com culpa ou motivação. Tanto o discurso modernista do neoclassicismo quanto o positivismo são descartados. Não se está interessado nem em responsabilidade nem em patologia, nem em dissuasão ou reabilitação. O foco é anterior à ocorrência em vez de posterior, está na preservação, em vez de no encarceramento ou na cura. Não é uma filosofia inclusionista, que abrange os considerados culpados de uma infração e tenta reintegrá-los à sociedade. (YOUNG, 2002)

Trata-se, isto sim de um discurso excludente que busca prever o problema, seja no shopping ou na prisão, e excluir e isolar o desviante. Ele não está interessado no crime *per se*, mas sim na possibilidade de crime, em comportamentos antissociais em geral, criminosos ou não, em prováveis doenças mentais ou recalitrâncias conhecidas: em qualquer coisa que possa perturbar o funcionamento suave do sistema. Tal criminologia administrativa se preocupa em gerir em vez de reformar, seu “realismo” está em não pretender eliminar o crime (o que ela sabe impossível), mas minimizar os riscos. Ela abandonou os objetivos modernistas de mudança através de engenharia social e intervenção judicial, e busca apenas separar o criminoso do cidadão decente, o encenqueiro do comprador pacífico, e minimizar o dano que o viciado ou alcoólatra pode causar a si próprio, em vez de propor alguma “cura” ou transformação. (YOUNG, 2002)

5. CONCLUSÃO

De acordo com Young, a criminalidade deve ser encarada como tão problemática quanto o excesso de encarceramento, os cordões sanitários, as estigmatizações. Ao mesmo tempo, a volta à modernidade tradicional e narcísica, panaceia cantada pelas gerações mais antigas, não é mais opção, porque contradida pela alma da contemporaneidade. A alternativa única parece ser, portanto, a tentativa de romper os cordões, incluir a diversidade, reconhecer a própria inteireza, dar voz a todos e fomentar o diálogo.

Deste modo, o equilíbrio entre interesses divergentes tão próprios à modernidade recente só será possível caso cada interesse possa ser consubstanciado numa voz; e, sendo cada voz tolerada, ouvida e compreendida – numa postura

diametralmente oposta à intolerância que tem levado, inapelavelmente, a expiações e estigmatizações –, o verdadeiro *diálogo* faz-se plenamente possível.

Apesar das críticas tecidas ao apelo punitivista, Young entende que mesmo assim, este apelo existe sua face positiva. Neste sentido, aduz como exemplo a inclusão gradativa da mulher no mercado de trabalho e na vida social, situação que a tem tornado mais e mais consciente dos próprios direitos e da própria dignidade. Por consequência do reexame de auto identificação, tolera-se menos a violência contra si, aumenta-se a reivindicação. E aí está a faceta positiva do apelo punitivista, a refletir um individualismo que se confunde com o incremento da noção da própria dignidade.

Para Young, a solução, se existente, parece estar no ideal de incorporação, respeito à diversidade e abertura ao diálogo: “O individualismo que nos pede para tratar o outro como mercadoria pode ser o individualismo que se recusa a ser tratado como mercadoria”, diz. Assim, a intolerância em relação às mais diversas manifestações de violência pode ter, sim, seu lugar, desde que não levada a extremos.

Ademais, a questão gira em torno, justamente, dos limites que devem ser impostos a esta intolerância, bem como dos momentos em que uma postura intolerante pode-se fazer necessária. Deve-se saber de antemão, porém, que o encarceramento desenfreado, os cordões sanitários e o policiamento ostensivo – ou, como gosta de chamar, as “fronteiras azuis” – não trarão resultados satisfatórios, nem as estigmatizações e as ideias atuariais de mera diminuição pontual e arbitrária dos riscos. A abordagem deve ser outra.

Por fim, a título conclusivo de sua obra “A Sociedade excludente”, Young diz que o zigzague da modernidade nos conduz sempre em frente, fechando caminhos ao que estamos acostumados e oferecendo novos panoramas e possibilidades. “Tudo que é sólido desmancha no ar”, mas é preciso lembrar que tudo que era sólido era frequentemente opressivo, irrefletido e não examinado. A razão reduz a velha base de confiança, mas nos impele a formar bases novas e mais racionais para a ordem. Criminalidade e intolerância ocorrem quando a cidadania é obstada; suas causas estão na injustiça, mas seus efeitos inevitáveis são mais injustiça e violação da cidadania. A solução deve ser encontrada não na ressurreição de estabilidades passadas, baseada na nostalgia de um mundo que jamais retornará, mas numa nova cidadania, uma modernidade reflexiva capaz

de manejar os problemas da justiça e da comunidade, da recompensa e do individualismo, que habitam o coração da democracia liberal.

6. REFERÊNCIAS

YOUNG, Jack. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

VILAS BOAS, Crisoston Tertto. **Para ler Michel Foucault**. São Paulo: Imprensa Universitária – UFOP, 1993.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **A criminologia crítica na Inglaterra**: retrospecto e perspectivas. In: *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan,

2005. BRACCO, Bruno Amabile. **O inclusivo, o excludente e o dialógico**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/77-RESENHA>. Acesso em junho de 2015.

A CULTURA DO CONTROLE – CRIME E ORDEM SOCIAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA – UM ESTUDO DO CONTROLE DO CRIME DURANTE AS DÉCADAS DE 50 A 70 NOS EUA

Marcos Antônio Melo Monteiro¹

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Conjuntura histórica dos EUA no período de 1950 a 1970. 3. A justiça criminal e o estado penal previdenciário norte-americano. 4. O novo sistema norte-americano de controle do crime na pós-modernidade. 5. A teoria dos controles. 6. Conclusão. 7. Referências.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar as principais políticas de criminologia aplicadas no controle do crime nos EUA durante as décadas de 50 a 70 e quais foram as principais consequências dessas ações nas décadas seguintes. Tema recorrente na atualidade, com posições jurídicas divergentes inclusive, com posicionamentos doutrinários conflitantes sobre o tratamento dispensado ao controle do crime. Esse debate técnico, demonstra a complexidade e a gravidade da problemática, que busca compreender as crescentes taxas de criminalidade e a decorrente sensação de insegurança que a criminalidade deixa na modernidade. Apesar das estatísticas e dos argumentos utilizados para explicar e justificar o fenômeno de persistência de aumento da violência urbana, a sensação que fica para o cidadão comum é o da insegurança, da impotência, e do medo. O Estado só consegue gerar punição, não segurança. Essa ineficiência estatal, é latente quando se analisa o número de mortes e demais estatísticas sobre o crime e o modo como as pessoas vivem assustadas e reféns da violência urbana. O governo tenta impor a ideologia de que o crime e a violência estão sob controle, que a taxa de criminalidade nos centros urbanos está dentro do aceitável, do razoável. Para tanto, aponta números, demonstra projetos e argumentos que buscam sentenciar o sucesso da política pública de segurança, entretanto, o cidadão vive outra realidade, aprisionado atrás das grades das janelas e das portas de sua casa, tentando reduzir os riscos de ser mais uma vítima da armadilha insana da modernidade que é morar num país onde as taxas de homicídios e

¹ Advogado, especialista em Direito Processual Civil, aluno do curso de pós-graduação lato sensu em Novas Tendências do Direito Público, no Centro Universitário de Brasília - Uni-CEUB/ICPD.

de violência são maiores dos as de países em guerra civil oficial. Ao final, constata-se que os sistemas atuais de controle do crime baseados na punição e nos controles formais não conseguem efetivamente reduzir os crimes ou preveni-los, a contrassenso, servem de estímulos ao crescimento das taxas de criminalidade. Não existe a vontade de parte dos agentes políticos de efetivamente sanar o problema da criminalidade. O se faz é aplicar política do que é mais fácil, no caso concreto, se promove a repressão ao delinquente e não aos fatores que favorecem e determinam a existência do crime. Nesse diapasão é mais prático encarcerar o infrator penal do que extinguir as causas que o levaram a violar a lei. Observa-se que de fato não existe a observância dos preceitos constitucionais de direito à vida, à liberdade de locomoção, ao patrimônio, à segurança, à dignidade da pessoa humana. E no final, os cidadãos, os contribuintes cumpridores dos seus deveres é quem são as verdadeiras vítimas de um sistema político falido e corrupto que rouba muito mais do que a liberdade, a paz, e a vida das pessoas, rouba os sonhos, a esperança, o seu futuro de uma nação inteira.

Palavras-chave: Crime. Controle. EUA. Sociedade Contemporânea.

ABSTRACT

This study aims to analyze the main criminology policies applied to control crime in the United States during the decades 50-70 and what were the main consequences of these actions in the following decades. Recurring theme today, with differing legal positions even with conflicting doctrinal positions on the treatment given to control crime. This technical debate, demonstrates the complexity and seriousness of the issue, aiming to understand the rising crime rates and the resulting sense of insecurity that crime leaves in modernity. Despite the statistics and arguments used to explain and justify the phenomenon of persistence of increased urban violence, the feeling that is for ordinary people is the insecurity, powerlessness, and fear. The state can only generate punishment, not security. This state inefficiency is latent when analyzing the number of deaths and other statistics about crime and how people live and frightened hostages of urban violence. The government tries to impose the ideology that crime and violence are under control, that the crime rate in urban areas is within the acceptable reason. Therefore, points numbers, shows projects and arguments seeking to sentence the success of public security policy, however, citizens living another reality, imprisoned behind bars of the windows and doors of your home, trying to reduce the risks of being another victim of the insane trap of modernity that is living in a country where the rates of homicides and violence are higher for those on official civil war countries. In the end, it appears that the current crime control systems based on punishment and formal controls fail to effectively reduce crime or prevent them, the nonsense, serve as a stimulus to growth in crime rates. There is the will on the part of politicians to effectively solve the problem of crime. The is done is to apply the policy it easier, in this case, promotes the repression of delinquent

and not the factors that favor and determine the existence of the crime. In this vein it is more practical to imprison the criminal offender than extinguish the causes that led him to break the law. It is observed that in fact there is compliance with the constitutional provisions of the right to life, to freedom of movement, the property, safety, dignity of the human person. And in the end, citizens, abiding taxpayers of their duties is who are the real victims of a failed and corrupt political system that steals more than freedom, peace, and people's lives, steals dreams, hope, its future of an entire nation.

Key words: Crime. Control. USA. Contemporary Society.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste é a analisar as principais características dos sistemas de controle do crime mais utilizados nas décadas de 1950, 1960 e 1970, nos EUA. Nesse período, se observa que a evolução e a reversão entre as teorias de justiça criminal não foram precisamente identificadas pelos estudiosos da época, que passaram ao largo dos acontecimentos históricos do cotidiano desse período e da evolução do mundo capitalista. David Garland², afirma que os processos modernizantes que influenciaram a racionalização e a civilização das teorias sociais sobre a punição, começam a ser desconstituídas, que culminaram no retrocesso do tratamento dado ao tema. Assim, pontua que ao analisar as novas práticas relacionadas ao controle criminológico nesse período nos EUA, é possível identificar as hipóteses, os discursos, e as estratégias utilizadas na efetivação desse controle penal sobre a sociedade.

Nesse período os norte-americanos vivenciaram uma rápida transformação social decorrente do desenvolvimento econômico, período que ficou conhecido como anos dourados, o modificou radicalmente o modo de vida nessa sociedade. Em decorrência boom financeiro foi instituído o Estado de bem-estar social, que determinou o modelo correcionalista de controle do crime com práticas do previdenciarismo de assistência aos presos.

Entretanto a partir do choque do petróleo em 1973, se iniciou um processo de crise econômica, com recessão, inflação e desemprego, que ocasionou como consequência a deterioração do modelo correcionalista e previdenciarismo penal que possuíam como lastro o crescimento econômico. Também contribuiu para o desgaste do citado

² GARLAND, David. **A Cultura do Controle : Crime e ordem social na sociedade contemporânea** / David Garland; [tradução, apresentação e notas André Nascimento]. – Rio de Janeiro, Renan, 2008.

modelo, a transformação social ocorrida na estrutura da família, como a entrada maciça da mulher no mercado de trabalho formal, a revolução sexual feminina, a maternidade da mulher solteira, o divórcio, entre outros fatos sociais. O processo de desconstrução do modelo era decorrente da transição social que envolvia os aspectos econômicos, políticos e culturais que estavam em transformação na época.

Em oposição ao Estado de bem-estar, o conhecido socialismo surge o neoliberalismo e o neoconservadorismo, como o intuito de reduzir os benefícios previdenciários e inaugurar um período de livre atuação das forças de mercado e da redução da intervenção estatal. Essas mudanças sociais em larga escala, que inauguraram a chegada da pós-modernidade, também determinou alterações no modelo norte-americano de controle da criminalidade.

Em síntese na socialdemocracia eram exercidos o controle econômico e a liberação social, em contraponto, no neoliberalismo é promovida a liberdade econômica e o controle social.

A criminologia desse período defendeu o endurecimento no combate ao crime, com o aumento das penas, a melhoria do policiamento, o enfrentamento ao tráfico de drogas, com a política do governo Reagan, que ficou conhecida como a “guerra às drogas”.

Os resultados dessa política foi o aprofundamento das divisões sociais, a segregação social dos pobres, a divisão racial, conhecido como o “apartheid americano”.

Neste novo contexto social, aumentaram os problemas decorrentes, como a violência, os crimes de rua, o uso de drogas, o encarceramento, especialmente nas áreas mais carentes econômica e socialmente.

Conclui-se que a criminalidade é um fenômeno social decorrente dos fatores econômicos, políticos e culturais, que sua vez estão em constante movimento, num processo incessante de evolução continuada, imprimindo essas alterações nos indivíduos e determinando o ritmo dos índices dos crimes que ocorrem em cada sociedade. Mas essencialmente quem determina quais são as ações efetivas de controle social, são os agentes políticos, que invariavelmente, sempre optam pelas soluções populares, que atendam os seus interesses eleitorais e não as necessidades técnicas que sejam capazes de solucionar as causas dos problemas sociais que originam o crime, isso também ocorreu nos EUA durante o período analisado Assim se consta que o Estado que promove o aumento das sanções punitivas demonstra um sintoma de fraqueza de autoridade, que utilizando de controles inadequados, promove uma tentativa inútil de demonstração de força sobera-

na, mas que na realidade não passam de retóricas políticas que deixam claro as dificuldades de poder e autoridade por que passam³.

2. CONJUNTURA HISTÓRICA DOS EUA NO PERÍODO DE 1950 A 1970

A partir de 1950 as economias do mundo industrializado desenvolvido, em especial a do EUA, experimentaram um período um processo de crescimento continuado e aumento na qualidade de vida. Nesse momento a economia norte-americana vivenciou o pleno emprego, com a implementação das técnicas de produção em massa, do modelo de gerenciamento keynesiano e com a expansão dos mercados de consumo e o baixo custo da energia elétrica um processo de crescimento continuado e aumento na qualidade de vida. Nesse momento a economia norte-americana vivenciou o pleno emprego, com a implementação das técnicas de produção em massa, do modelo de gerenciamento keynesiano e com a expansão dos mercados de consumo e o baixo custo da energia elétrica.

Esse conjunto de fatores econômicos favoráveis, possibilitaram a expansão da economia e da prosperidade de forma ininterrupta, propiciando à classe trabalhadora uma melhora sensível na sua qualidade de vida, aumento o seu nível de consumo e criando novas tendências sociais, é o conhecido período “Os anos Dourados”, que vai de 1950 a 1973 e, coincide com o auge do Estado do bem-estar norte-americano, que financiou o previdenciário do modelo socialdemocrata.

Portanto, o pós-guerra marcou profundamente o modo de vida americano, decorrente da rápida transformação social provocada pelo desenvolvimento econômico. As modificações mais sensíveis ocorreram no modo de produção, no pleno emprego da economia, na instituição do Estado do bem-estar, na composição da força de trabalho, nas alterações na estrutura da família, provocadas pela revolução sexual feminina, a maternidade da mulher solteira, o divórcio, entre outros fatos sociais.

Durante a segunda guerra mundial, as mulheres americanas tiveram que assumir os postos de trabalho, em especial nas fábricas de produtos bélicos, enquanto os homens estavam no front de batalha. Após o fim do conflito armado, as mulheres não voltaram

³ CANÊDO, Carlos. Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal : leituras contemporâneas da sociologia da punição / Carlos Canêdo, David S. Fonseca (organizadores). – Belo Horizonte : Editora UFMG, 2012.

para o lar, ao contrário, se intensificou o processo da presença feminina na composição da força de trabalho, pois eram uma mão-de-obra mais barata.

A presença da mulher casada no mercado de trabalho ocorreu de forma intensa nesse período, tanto que saltou de 14% em 1941 para cerca de 50% no final da década de 70 números que deixaram em evidencia que não foi uma tendência passageira. Esse fato teve consequências na estrutura familiar, como o aumento da infertilidade, a redução da taxa de natalidade, a elevação do número de divórcios, o crescimento do número de mães solteiras, dentre outros⁴.

Ainda, foi constada a expansão do ensino superior e das oportunidades profissionais para as mulheres. Também se verificou o aumento do uso de contraceptivos, o que levou a redução do número de filhos. Famílias menores e com dupla renda, possibilitou a elevação do padrão de vida, criando um novo mercado consumidor.

Esse processo de redução do tamanho das famílias, de aumento das remunerações, de melhoria da assistência médica, da concessão benefícios previdenciários, permitiram que a população idosa vivesse mais e de forma independente, concomitante que houvesse a possibilidade de mães solteiras sobrevivessem de benefícios ou de empregos de tempo parcial. Nesse período, também é registrado o aumento do número de pessoas que vivem sozinhas ou em pequenas unidades familiares.

É importante ainda destacar duas grandes alterações que marcaram esse período, a utilização do automóvel e a mudança das famílias para o subúrbio. Garland, explica que a disseminação do consumismo e o surgimento da família norte-americana suburbana se tornou um símbolo universal de estilo de vida desejável, que essa possuía acesso a todos os recursos modernos, como carros, máquinas de lavar, refrigeradores, rádios aparelhos de televisão, bens que antes só eram acessíveis aos ricos, e que passaram a ser também disponíveis aos trabalhadores, originando a classe média.

3. JUSTIÇA CRIMINAL E O ESTADO PENAL-PREVIDENCIÁRIO

A justiça criminal norte-americana era um conjunto de eventos, práticas, leis e instituições relacionados à lei penal e ao funcionamento do sistema penal em geral. O primeiro sistema de justiça criminal a ser estudado é aquele que vigorava logo após a

⁴ GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Renan, 2008, pág. 192.

Segunda Guerra Mundial, o Estado Previdenciário-Penal, no qual o propósito do sistema penal passava a ser a ressocialização do indivíduo. A pena privativa de liberdade e a própria pena de morte eram vistas com descrença, assumindo que já não sanavam mais os problemas da sociedade. Por outro lado, ganharam popularidade soluções que visavam modificar a psique do detento, como a própria psiquiatria. Coube, a partir desse momento histórico, ao Estado a responsabilidade pelo efetivo controle do crime. Nesse momento entendia-se que uma taxa básica de crimes era normal numa grande sociedade. Existia uma grande euforia com relação à expectativa de controle das fontes do crime por parte do Estado e que os já criminosos seriam reinseridos com sucesso na sociedade.

Após esse período, surge nos Estados Unidos uma tendência reversa ao estado penal-previdenciário, no qual o foco muda do criminoso para a vítima. Reforça-se então o caráter retributivo da pena, a popularidade de longas penas privativas de liberdade e das penas de morte, com um aumento significativo do número de prisões quanto do número de presídios.

Houve a tentativa de fortalecer e ampliar o sistema criminal, a iniciativa privada ganhou força, o que tornou o controle do crime um negócio privado extremamente lucrativo. Além disso, política criminal passou a ser uma forma de políticos fazerem promessas fáceis em épocas de eleição. Ou seja, eliminou-se completamente a visão a longo prazo de controle criminal, da forma a ressocializar e a diminuir de forma mais permanente os índices de crime e reincidência em detrimento de uma visão higienista de curto prazo, com caráter retributivo e de pouco interesse numa mudança efetiva.

O modelo norte-americano de controle do crime no período analisado possuía a estrutura institucional fundada num conjunto intelectual bem definido. As principais características desse modelo eram decorrentes de um longo processo de desenvolvimento das estruturas da justiça penal, desde a sua forma liberal clássica até a de cunho correccional. Todavia, em decorrência da demora da construção desse modelo, por um longo período de tempo, não existia um estilo único e puro, ao contrário, era eclético por sofrer influência conjunturas de diferentes épocas.

Sobre esse sistema Garland pontuou que a sua estabilidade ficou camuflada durante boa parte do período pós-guerra, pelas pretensões correccionalistas de reformas no sistema de penal, como: sentenças individualizadas, sentenças indeterminadas, classificação, programas de tratamento e outros que não chegaram a ser implementados. Assim, salienta que a modernidade penal impõe a emergência de um Estado de justiça criminal, à medida que o desenvolvimento determina que a acusação e a punição de criminosos

se tornasse uma atividade cada vez mais estatal, atribuindo ao Estado a responsabilidade exclusiva de controlar o crime⁵.

Os modos de controle criminal desde o início da Idade Moderna até os dias atuais nas democracias liberais, onde a capacidade estatal de impor a lei e a ordem foi e é vista não como um poder de repressão hostil, mas como uma obrigação do Estado democrático para com os seus cidadãos.

Os EUA do século XIX possuíam agências estatais de justiça criminal que trabalhavam com o binômio vigilância e controle do crime na sociedade civil. Essa concepção foi estabelecida pelo moderno Estado de justiça criminal baseada na premissa de que o controle do crime deveria ser uma tarefa especializada, profissionalizada, de aplicação da lei, orientada à persecução penal, que representou a teoria de alta modernidade de James C. Scott, que creditava o sucesso da boa administração dos problemas sociais à burocracia estatal, representada por especialistas e pela racionalidade de tarefas determinadas e específicas, ou seja, representava a prevalência do tecnicismo, baseado no conhecimento específico e na engenharia social.

Os reformadores do modelo correccionalista e os criminólogos não possuíam o compromisso sério com o determinismo estrito e nem de longe sustentavam que o delinquente fosse um tipo específico, com algum tipo de patologia. Assim, os programas voltados ao tratamento destes, em regra, não era intrusivo, como a lavagem cerebral ou tratamento coercitivo aos recalcitrantes.

Neste momento surge o previdenciarismo penal moldado por um contexto histórico específico e que ocorrera sobre um conjunto de estruturas sociais e experiências culturais. Assim, as maneiras características de pensar e agir, notadamente seu modernismo e sua racionalidade social, foram consolidadas nas formas de vida criadas pelas relações políticas e culturais dos anos do pós-guerra.

O previdenciarismo penal era decorrente das estratégias de governabilidade social e econômica como meio de garantir o Estado de bem-estar que era decante em razão dos reflexos das crises econômicas produzidas pelos choques do petróleo e as memórias dos fantasmas da grande depressão e dos anos de guerra. Portanto, o previdenciarismo penal era um conjunto de práticas penais materializadas num estilo de governança social, que se amparava no saber especializado e nas técnicas de regulação característicos das sociedades dos Estados de bem-estar.

⁵ GARLAND, David. **A Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Renan, 2008, pág. 192.

Os movimentos civis organizados, que militavam por melhores condições de vida e pela ampliação do Estado de bem-estar acelerou o movimento em direção a uma sociedade profissionalizada e proporcionou ascensão de uma camada de trabalhadores especializados e expansão do setor público, atendo uma parcela das necessidades de consumo dos cidadãos.

O Estado de bem-estar e a prosperidade do pós-guerra fizeram tornar-se mais intenso a segurança econômica e a solidariedade social nos EUA. O desenvolvimento de uma cultura mais solidária foi facilitado pelo duradouro efeito do Boom econômico das décadas de 50, 60 e 70, período de crescimento econômico, pleno emprego, desigualdades descrentes e expansão da rede dos serviços de seguridade social.

Neste contexto o crime era visto como uma consequência de privações passadas e as práticas penais-previdenciárias eram efetivas, pois dispunham condições materiais adequadas, e se expandiram paralelamente ao estado de bem-estar. A expansão econômica e o aumento nos níveis de vida facilitaram a ascensão do previdenciarismo penal, uma vez existir uma relação diretamente proporcional entre desenvolvimento econômico-social e os índices de criminalidade.

Podemos resumir a teoria usada pelo EUA nesse período para o controle penal pelo termo em inglês: *Penal welfare state*, como um sistema advindo do pós-Segunda Guerra Mundial, no qual a população e os estudiosos perdem a fé no sistema penitenciário meramente retributivo e repensam-no de forma que a ressocialização do indivíduo foi colocada como prioridade. As penas, por exemplo, deixam de ser com uma duração temporal fixa e passam a depender de relatórios psicológicos que determinassem a ressocialização do indivíduo. Desta forma, as pessoas poderiam ser presas por tempo indeterminado e crimes idênticos seriam tratados de forma diferenciada.

A partir da metade da década de 70, houve um processo de deteorição do modelo correccionalista e previdenciarismo penal em decorrência de críticas às penas indeterminadas e ao tratamento individualizado do criminoso, ou seja, houve um desencanto e a busca por ruptura com todo o estado de justiça criminal. Esse movimento é marcado pela luta de movimentos sociais organizados que reivindicavam os direitos dos presos e promoviam críticas ao modelo de punição correccionalista, onde a penologia progressiva era a base de um sistema punitivo paternalista e hipócrita que acreditava que a pena poderia produzir resultados positivos na redução dos crimes e na ressocialização do apenado.

Como alternativa ao modelo estalado, o citado movimento produziu um relatório, do *American Friends Service Commitee*, que de forma genérica defendia a restrição

de sentenças aos crimes efetivamente praticados, abolição da sentença individualizada, o fim do tratamento compulsório aos criminosos, o favorecimento de penas uniformes e proporcionais, o estabelecimento de penas menos onerosas aos presos, a descriminalização de condutas consideradas de menor potencial ofensivo e a disponibilização de um conjunto completo de terapias, aconselhamento e de serviços psiquiátricos e educacionais. Ainda, a proposta previa regime de trabalho voluntário para todos, fora ou dentro das prisões.

A grande questão à época era a discursão quanto ao objetivo da pena ser precipuamente retributiva ou se deveria também ser ressocializadora para que não tivesse o caráter de sentenciamento indeterminado.

4. O NOVO SISTEMA NORTE-AMERICANO DE CONTROLE DO CRIME NA PÓS-MODERNIDADE

As crises e reversões nas teorias já analisadas são assimiladas às forças históricas que geraram transformações na sociedade e economia capitalista na segunda metade do século XX. Essas transformações podem ser divididas em dois grupos, a saber: as mudanças sociais, econômicas e culturais, traduzidas nas mudanças vivenciadas, por todas as democracias industriais ocidentais no pós-guerra e em segundo, as iniciativas e realinhamentos políticos desenvolvidos em relação as mudanças decorrentes da crise do estado de bem-estar, nos EUA, a partir do final dos anos 70.

As mudanças sociais ocorridas em larga escala na segunda metade do século XX marcaram a chegada da pós-modernidade e de uma forma de organização social e de consciência bem distintas da simples modernidade. As grandes forças de mudança histórica transformaram a textura do mundo desenvolvido nesse período, modificaram as economias de mercado globais, os sistemas de Estado-nação, e as vidas diárias e psicológicas das famílias e dos indivíduos. A mais poderosa e determinante destas forças históricas, foi a dinâmica da produção e das trocas capitalistas. Nesse processo ocorreram a acumulação de capital, a promoção de busca incessantes por novos mercados consumidores, de maximização dos lucros e de vantagens econômicas comparativas. Também, contribuiu para esse processo, os episódios militares, como a corrida armamentista e a Guerra fria e os avançados tecnológicos decorrentes destes.

A revolução tecnológica introduziu dispositivos eletrônicos portáteis, como televisores, rádios, aparelhos de som estéreo, computadores, em praticamente todos os

lares, o que significou um novo mercado de consumo, entretenimento e de publicidade inimagináveis a vinte anos atrás. Portanto foi no período pós-guerra que o capitalismo monopolista se reinventou na forma de capitalismo de consumo, com a elevação do marketing a uma ferramenta primeira grandeza.

A prosperidade econômica foi a mola propulsora dos direitos civis, de uma política de solidariedade e de políticas progressistas como o correccionalismo e a reabilitação. Também foi ela quem propiciou a expansão da democracia, do princípio da igualdade entre as pessoas e estabeleceu as bases para amplas mudanças culturais que se seguiram.

Entretanto o capitalismo é cíclico e se realimenta de crises, e como tal a crise do petróleo no início dos anos 70, especificamente em 1973, inaugurou um período de recessão econômica e de instabilidade política em todas as nações industrializadas do Ocidente. O reaparecimento do crescimento negativo, da inflação, do desemprego, do subemprego, que levaram os sindicatos dos trabalhadores a uma maior atuação em defesa dos direitos da classe operária.

A recessão econômica desencadeou uma reestruturação do mercado de trabalho, resultante do colapso da produção industrial, que ocasionou a extinção de milhões de empregos, principalmente da mão-de-obra desqualificada, e marcou a busca por tecnologias de produção mais eficientes. O resultado foi um novo tipo de relação de emprego, como o subemprego, de baixos salários, de tempo parcial, que se utilizava basicamente da força de trabalho feminina, ou na outra ponta de trabalhadores altamente qualificados, que eram escassos. Esse processo se prolongou no tempo, e foi o responsável pela criação de um mercado de trabalho intensamente estratificado, com desigualdades crescentes. Tudo isso promoveu a redução do senso de comunhão de interesses, com a consequente diminuição do poder e da adesão aos sindicatos. Em decorrência houve a deterioração das condições de trabalho, de moradia e de estilo de vida e a redução dos níveis de solidariedade social.

Houveram outras mudanças significativas, como a necessidade de transporte, a dupla remuneração dentro das famílias, a maior número de pessoas morando sozinhas, migração em larga escala dos centros urbanos para os subúrbios, o tempo de viagem diária para ir e voltar para o trabalho e a transferência de shoppings centers para fora da cidade. Essas modificações ao interagirem com outros fatores demográficos, ocasionaram novas formas de segregação e de divisão social.

O automóvel e o subúrbio transformaram o espaço social em termos físicos e a televisão e os meios de informação fizeram o mesmo no campo psicológicos. A revolução

da televisão modificou o resto da mídia, revolucionou as relações sociais e as sensibilidades culturais. Pois representou o surgimento de um sistema único de informação de alcance nacional, ao qual todos tinham acesso constante, com consequências notáveis às identidades e relações de grupo.

A dinâmica transformadora da pós-modernidade gravou seus efeitos mais significativos nas duas décadas após 1960, que coincidiu com o rápido e consistente aumento no número de crimes registrados, sendo a elevação das taxas de criminalidade um fato social importante e incontestável. A majoração foi verificada em todas as categorias principais de crimes, incluídos crimes contra o patrimônio, contra a pessoa, crimes sexuais e relacionados às drogas, ou seja, de uma forma genérica. A explicação mais plausível para esse crescimento de crimes foi o de natureza social estrutural, que apontou para os parâmetros comuns de desenvolvimento social, como o grande responsável.

Assim o impacto da pós-modernidade sobre o número de crimes registrados foi multidimensional, onde correram: maiores oportunidades para a prática de crimes, controles situacionais reduzidos, o aumento da população em situação de risco, a redução da eficácia dos controles sociais e individuais, o aumento da população masculina jovem e o relaxamento dos controles sociais informais, que eram exercidos pelas instituições não governamentais.

Na leitura progressista a crítica ao padrão do estado de bem-estar foi de que seus benefícios eram desprezíveis, seus procedimentos desgastantes, seu processo de tomada de decisões era inflexível, e seus especialistas eram pouco confiáveis. E as soluções para tais equívocos seriam transformar as reivindicações em direitos sociais, tornando os benefícios universais, em vez de seletivos, reformando a burocracia, tronando o processo menos paternalista e fortalecer os clientes e as comunidades pobres.

Já a leitura reacionária da pós-modernidade, simbolizada pelo governo de Reagan, era fundada em políticas de profunda antipatia à revolução social e econômica que havia transformado os EUA nas décadas do pós-guerra. O governo estava absolutamente comprometido em desfazer as estruturas sociais constituídas naqueles anos, bem como em atacar as ortodoxias econômicas e políticas que os sustentavam.

O governo de Reagan inaugurou o chamado neoliberalismo e neoconservadorismo, com aprovação de leis para controlar os sindicatos, reduzir custos do trabalho, desregular as finanças, privatizar o setor público, estender a competição de mercado e reduzir benefícios previdenciários.

O neoconservadorismo se encarregou de criar a cultura política da preocupação antimoderna para com temas relacionados à tradição, à ordem, à hierarquia e a autori-

dade. Em síntese o lema da socialdemocracia do pós-guerra era de controle econômico e liberação social, diametralmente, as políticas neoliberais que eram de liberdade econômica e controle social.

Um dos principais resultados dessas políticas foi o aprofundamento das divisões sociais, o aumento da distância econômica entre empregados e desempregados, brancos e negros, subúrbios prósperos e guetos urbanos, consumidores e pedintes, distinções que se traduziram em uma sociedade dividida que foi descrita como a “sociedade dualizada”, “os seduzidos e os reprimidos”, que ao final se constituiu em graves divisões raciais, o chamado “apartheid americano”⁶.

Neste contexto social, os problemas decorrentes aumentaram, como violência, crimes de rua e abuso de drogas, especialmente naquelas áreas em que se concentravam as carências econômicas e sociais. A solução para esses problemas passou a ser visto como o efetivo controle do crime, como uma questão de imposição de mais controle, a criação de desincentivos, inclusive com a possibilidade de segregação dos setores considerados mais perigosos da população, a chamada teoria dos controles.

5. A TEORIA DOS CONTROLES

O controle do crime, no cenário norte-americano no período analisado surpreendeu até especialistas e desafiou as previsões históricas. Questões como o policiamento, o perfil das condenações, a teoria criminológica, o tratamento dado às vítimas, dentre outros, puderam ser melhores entendidos, pois foram considerados os aspectos sociais inter-relacionados como os econômicos, os culturais, os sociológicos, que foram e continuaram sendo reestruturados, num processo contínuo de modernização.

O controle do crime e a estrutura da justiça criminal foram afetados pelas mudanças na organização social das sociedades em que operavam e, de igual modo pelos problemas específicos de ordem social característicos daquela forma de organização social e pelas adaptações políticas, culturais e criminológicas daquela época. Desse modo o modelo resultante de controle do crime não foi determinado somente pelas altas e crescentes taxas de criminalidade ou pelo desaparecimento da fé no previdenciário penal, mas sim em função destes e dos demais fatores sociais, culturais e criminológicos da

⁶ CANÊDO, Carlos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

pós-modernidade que atuaram no processo. As políticas reacionárias adotadas no período pós-modernidade eram bastante divergentes das existentes no Estado de bem-estar.

As políticas e as práticas específicas que sobrevieram foram adaptações ao mundo no qual o controle do crime contemporâneo atuava e aos dilemas práticos que este mundo acreditava. As novas práticas surgiram como soluções locais aos problemas imediatos encontrados pelos indivíduos e pelas organizações no momento de suas rotinas cotidianas. Desse modo, os novos desdobramentos pertinentes ao controle do crime se adaptaram e responderam ao mundo pós-moderno e aos valores políticos e culturais deste.

Nos EUA, na chamada pós-modernidade, o controle do crime foi exercido com base nas instituições do policiamento ostensivo, da certeza da punição e da prevenção. Assim, o desejo por segurança, ordem, controle, eram quem ditavam o ritmo da administração de riscos e do contingenciamento de chances que a justiça criminal norte-americana adotara. Essa foi o processo dominante que regeu as demandas de repressão por meio da imposição de todas as formas de controle, controles de espaços, controles situacionais, controles gerenciais, controles sociais, autocontroles, enfim todos os tipos de controles que determinavam a existência de mais e mais regimes intensivos de regulação, inspeção, que levou a sociedade a vivenciar um processo de cultura menos tolerante e inclusiva.

No período de 1950 a 1970, os EUA conheceram uma rápida transformação social e econômica, durante a qual as famílias e comunidades foram deslocadas, indivíduos e grupos sociais passaram a desfrutar de novas liberdades, de estilos de vidas mais variados e de maior oferta de bens de consumo. Isso culminou com as pessoas experimentando um grau de liberdade sem precedentes, que extrapolaram os níveis considerados normais e que acabaram por serem confundidos com desordem e deixaram a sensação de que tais controles eram inadequados. Como exemplo os críticos citavam o aumento da gravidez na adolescência, do número de mães solteiras, da dependência de programas previdenciários e do uso de drogas ilícitas. As políticas reacionárias se valeram desses argumentos para determinar novas disciplinas e outros tipos de controles para atingir determinados grupos sociais e não a totalidade da sociedade.

Houve então uma tentativa de retroceder nas conquistas sociais e individuais, mas que não obtiveram êxito, visto não ser possível fazer o mundo voltar ao estado em que os indivíduos fossem confinados pelos controles comunais de identidade local, do trabalho estável e da unidade familiar sólida. O que houve foi que as liberdades individuais conferidas pela moral e pela pós-modernidade foram cercadas por uma nova

estrutura de controle e exclusões, direcionada àqueles grupos mais desfavorecidos, os pobres, os assistidos pela previdência e as minorias.

O controle do crime passou a ser focado na criminologia da escolha e do controle, que foi a que precisamente ecoou nas normas culturais e nos imperativos sócio-políticos da época, que eram a escolha individual e a liberdade pessoal.

A prisão passou do status de instituição desacreditada para a de um instrumento civilizado e constitucional de segregação das populações problemáticas. Neste raciocínio ela representava a junção de duas das mais importantes dinâmicas sociais e penais contemporâneos: o risco e a retribuição, que consubstanciaram a lógica do estado absolutista de que a sanção penal era que punia e protegia, que condenava e controlava, conferindo ao encarceramento uma condição de satisfação expressiva de sentimentos retributivos e de mecanismo instrumental para administração de riscos e para o confinamento do perigo.

O preso deveria ser isolado da sociedade como forma deste não reincidir. Essa cultura levou determinados setores da população à segregação social. Os segregados eram os jovens do sexo masculino, pertencentes a minorias urbanas, que ficavam cada vez mais tempo atrás das grades, tendo como parâmetros para sua exclusão, a sua condição econômica e social.

Observou-se que as razões que determinaram os altos investimentos em segurança privada e nos mercados de controle, eram decorrentes da ineficiência do Estado na promoção de segurança, uma vez que este conseguia punir, mas não conseguia produzir a segurança. Assim só setores prósperos da população se acostumaram a proteger a si próprios e a seu patrimônio.

Os atores políticos dos EUA tinham escolhido responder à generalizada preocupação pública com o crime e a segurança através da formulação de políticas que puniam e excluíam, ou seja, assumiram a postura de um Estado soberano, que aplica seu monopólio da coerção estatal para impor a ordem e punir os violadores da lei. Em vez de reverter os processos de marginalização econômica e exclusão social, que eram e são endêmicos na presente economia globalizada, se optou pela ênfase da punição e do policiamento que foi quem reproduziu e reforçou aqueles mesmos processos⁷.

Entretanto, existiam outras possibilidades para o controle de o crime e para a cunhagem de condutas ordeiras, como esforços no sentido de compartilhar a respon-

⁷ CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

sabilidade pelo controle do crime, de inserir o controle social no tecido da vida cotidiana, de reduzir os efeitos criminogênicos das transações econômicas, de proteger vítimas recorrentes, eram soluções possíveis e realistas que estavam disponíveis e ao alcance do Estado.

6. CONCLUSÃO

Ao final da análise dos sistemas de controle do crime norte-americano no período de 1950 a 1970, fica evidente a incapacidade do estado de efetivamente promover a segurança pública fundada com base na punição e no exercício do monopólio estatal do poder coercitivo. Pode-se também constatar que os atores políticos dos EUA que ataram nessa época optaram por responder à generalizada preocupação pública com o crime e com a segurança, através da formulação de políticas que puniam e que promoviam a exclusão social, ou seja, assumiram a postura de Estado soberano, que faz uso da força para impor a ordem e punir os infratores da lei.

Pode-se notar que não havia por parte estatal nenhuma preocupação em reverter os processos de marginalização econômica e de exclusão social, que eram endêmicos naquela sociedade e que se faz presente até a hoje na economia globalizada. Ao contrário, foi mantida a ênfase na punição e no policiamento, que acabou por reproduzir e reforçar aqueles mesmos processos ultrapassados que se mostraram ineficientes no controle da criminalidade.

O modelo de controle criminal adotado pelos EUA, não refletiam, assim como também não contemplaram as mudanças sociais, o desenvolvimento econômico e tecnológico existente no período estado, o que o deixou obsoleto, sem efetividade e consequentemente o tornou ineficiente na solução da criminalidade. Portanto, não passou de um discurso político vazio, de pouca utilidade prática, que serviu mais para atender os interesses eleitorais dos políticos do que realmente promover a contenção do crime.

A crítica que se faz a evolução da finalidade da pena e do controle do crime em relação à sociedade em determinada conjuntura, é a obsessão da generalização, na qual foi controlada com a apresentação de infundáveis dados, pesquisas sobre o tema e estatísticas que foram usadas de forma errônea pelo governo para manipular resultados dos índices de criminalidade e conferir credibilidade a suas políticas criminais.

Uma outra constatação que se faz é a excessiva busca pela criminalização das condutas não desejáveis como forma de controle. Houve no período um endurecimento

das penas e um aumento substancial da legislação penal como demonstração de força do Estado, mas que na realidade, evidenciavam a fragilidade estatal, a sua incapacidade de controlar a criminalidade. Medidas ortodoxas de controle foram implementadas e que tiveram como resultado o aumento das taxas de criminalidade, o encarceramento e disseminação da insegurança⁸.

O que se nota que a opção norte-americana foi por uma justiça punitiva, lastreada pelo incremento da segurança privada, pela elaboração de uma legislação penal que se contribui para que o crime se reproduzisse, aumentando os índices de criminalidade e a sensação de insegurança pública, tendências que têm se multiplicado e levado a sociedade ser trancada em casa, enquanto os criminosos ficam soltos. As ruas, as praças, os espaços públicos são dos delinquentes, enquanto o cidadão procura se defender da violência como pode.

A forma como o estado americano buscou controlar o crime, por meio da punição e da radicalização no combate ao crime se mostrou totalmente equivocada e ineficiente, em que pese o imenso volume de recursos públicos gastos, não conseguiu gerar a segurança desejada pela sociedade.

Entretanto, existiam outras possibilidades para o controle do crime, mais eficientes e adequadas à realidade da sociedade norte-americana, como esforços no sentido de compartilhar a responsabilidade pelo controle do crime, de inserir o controle social no tecido da vida cotidiana, de reduzir os efeitos criminogênicos das transações econômicas, de proteger vítimas recorrentes, eram, portanto, soluções possíveis e realistas de fácil alcance do Estado.

Conclui-se que o Estado não pode mais governar, na pós-modernidade, se utilizando de comandos soberanos arcaicos que se mostraram totalmente inadequados no controle do crime. Assim, o governo deve fazê-lo de modo compartilhado com as organizações e associações da sociedade civil objetivando alcançar a plena eficiência de todo o sistema na redução dos índices de criminalidade e da violência.

Todavia, o grande questionamento que se faz contemporaneamente é se o sistema estatal de controle do crime está efetivamente comprometido na resolução das causas da criminalidade e não somente em combater os criminosos por meio da punição. Haja vista que esse mecanismo de controle, como já comprovado, além de obsoleto, é total-

⁸ CANÊDO, Carlo. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

mente inadequado, que possui como consequências a promoção da segregação social, do encarceramento da população mais pobre, e de se constituir em estímulo ao aumento da criminalidade.

A grande verdade é que o modelo de controle do crime em qualquer sociedade é muito mais dependente das decisões dos agentes políticos, do que efetivamente das suas qualidades técnicas. A vontade política, o comprometimento ético e a busca pelo bem comum e que são os determinantes das taxas de criminalidade presentes na sociedade. Assim somente um estado forte e ético, compromissado com a solução dos problemas estruturais que causadores do crime será capaz de promover a segurança pública e se tornar o guardião das garantias fundamentais do cidadão, inclusive do criminoso, como respeito à dignidade da pessoa humana.

7. REFERÊNCIAS

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Renan, 2008.

CANÊDO, Carlos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

MANNHEIM, Hermann. **Criminologia comparada**. II volume, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. v. 3. 2. ed., Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. v. 9. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2004.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. v. 10. Rio de Janeiro: Revan : ICC, 2005.

BECCARIA, Cesare de Bonesana, Marquês de. **Dos Delitos e das Penas**. 6. ed., São Paulo: Atena, 1959.

A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

Rénad Langamer Cardozo de Oliveira¹

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Causas da Expansão do Direito Penal. 3. A Globalização Econômica. 4. A Política Criminal. 5. O Direito Penal Representativo e a volta do Punitivismo. 6. A Administrativização do Direito Penal. 7. Crítica à expansão do Direito Penal. 8. Conclusão. 9. Referências.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno da crescente expansão do direito penal, suas consequências e sua efetividade em relação ao objetivo proposto. Outrossim, procura sua representação simbólica. Atualmente é de sapiência que o Direito Penal está em grande expansão, surgindo novas áreas e vertentes do poder punitivo do Estado, nas mais diversas formas de criminalidade, hoje presentes no panorama nacional e internacional. Essas formas novas de criminalidade, já não são mais abrangidas pelo poder punitivo tradicional do Estado, necessitando assim, de sua contínua expansão punitiva. Esta expansão punitiva possui aspectos positivos e negativos, que serão analisados ao longo deste trabalho. “O direito está para a sociedade assim como a sociedade está para o direito”. Tomando como ponto de partida tal raciocínio, temos um dos fundamentos bases para o recorrente fenômeno ora conhecido como Expansão do Direito Penal. Para analisarmos tal expansão propriamente dita temos que nos ater algumas percepções sobre o tema em pauta.

Palavras-chave: Expansão. Direito Penal. Novas Vertentes. Poder Punitivo. Expansão Punitiva

ABSTRACT

This article aims to analyze the phenomenon of the growing expansion of criminal law, its consequences and its effectiveness in relation to the proposed objective. Furthermore, it seeks its symbolic representation. Currently wisdom is that the criminal law is bo-

¹ Aluno do curso de pós-graduação lato sensu no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB/ICPD.

ming, emerging new areas and aspects of the punitive power of the state, in various forms of crime, present today in the national and international scene. These new forms of crime, are no longer covered by the traditional punitive power of the state, thus requiring, his remains punitive expansion. This punitive expansion has positive and negative aspects, which will be analyze in this work. “The right is to society as society is to the right.” Taking as a starting point such reasoning. we have one of the foundations for recurring phenomenon now known as the Expansion of Criminal Law. To analyze such expansion itself, we have to stick to some perceptions on the subject at hand.

Key words: Expansion. Criminal Law. New Strands. Punitive Power. Punitive Expansion.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz para consideração alguns aspectos no que tange a Expansão do Direito Penal. Diariamente deparamos com movimentos e ações reivindicando a atuação do Direito Penal nos setores mais variados da sociedade. Pressupõe neste trabalho breve análise do papel do Direito penal e a sua expansão em busca da paz social, para tanto, dividimos em alguns momentos.

No primeiro momento, será apresentado de forma resumida as causas de surgimento da Expansão do Direito Penal e seu contexto histórico.

Em seguida, será apresentado sucintamente A Globalização Econômica e sua influência na Expansão do Direito Penal.

Já no terceiro momento será apresentado aspectos inerentes A política Criminal e Teoria do Direito Penal Diante dos Aspectos Socioculturais e Políticos da Globalização.

Logo após, mostraremos o Direito Penal Representativo e a Volta do Punitivismo, o Direito penal usado pelas sociedades como amparo para que se sintam mais seguras contra o aumento da criminalidade e das condutas consideradas ofensivas à sociedade.

No quinto momento será apresentado a Administrativização do Direito Penal, como forma de proteção de bens supra individuais, como meio ambiente, organização de transito de veículos automotores, setor tributário, entre outros.

Finalmente, na sexta parte, mostraremos num breve resumo Críticas à Expansão do Direito Penal.

De fato, o artigo aqui apresentado é tão somente um esboço de uma temá-

tica que precisa ser estudada com maior aprofundamento.

A temática deste artigo é um tema de suma importância no ordenamento jurídico, a desenfreada expansão do Direito Penal se torna cada vez mais perceptível. Diariamente nos deparamos com movimentos e ações reivindicando a atuação do Direito Penal nos setores mais variados da sociedade. Em decorrência disto, acaba por ocorrer relativizações, ou, até mesmo, a total exclusão de direitos, garantias, e princípios fundamentais. A partir dessa premissa, se faz necessário o estudo das causas e consequências dessa tendência, visto que a organização social é matéria pertinente a todos.

Mediante uma análise incauta, não faltam motivos para clamarmos pela proteção penal frente a qualquer ameaça virtual a nossa deturpada “paz social”. Entretanto, um estudo mais profundo acerca do tema deve ser feito. Dentre as causas que aparentemente justificam esse avanço, temos o surgimento de “novos” bens jurídicos até então dispensáveis de tutela penal, mas que diante de radicais mudanças sociais, e em cujo contexto há de viver o indivíduo, que se vê influenciado por uma alteração daquelas², acabam por ensejar discussão sobre sua atual relevância penal. Neste sentido, cito como exemplo de “bem jurídico novo”, o meio ambiente.

Além desta, outra forte fonte de legitimação da expansão estatal e do Direito Penal é o repúdio da maioria da sociedade ao autor do crime e a identificação pela vítima. Neste ponto, faz-se necessário tecer breves considerações. A evolução da sociedade gerou uma massa flutuante chamada de classe passiva, que se contrapõe à classe alta, consistente em poucos privilegiados que participam efetivamente da realidade socioeconômica do mundo. Diante da situação de falência do Estado enquanto provedor de necessidades básicas, a chamada classe passiva se vê compelida a buscar de maneiras alternativas o que deveria ser provido pelo Estado. Nesse sentido surgem os movimentos sociais, que fortes no princípio da função social, clamam por atenção a suas necessidades, seja da esfera pública, seja da privada. Por esses e outros motivos, também objetos de pesquisa do presente trabalho, é que decorre o chamado “populismo penal”.

Todavia, muitas dessas expansões legislativas possuem eficácia meramente simbólica, mesmo com uma maior abrangência penal, a seletividade do

² JAKOBS, Günter, e MELIÁ, Cancio. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. Organização e tradução de André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli, 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 60.

sistema jurídico permanece intacta, ou quase. Os selecionados, não obstante a quantidade de tipos penais existentes permanece os mesmos. Enquanto muitos continuam “intocáveis”, imperceptíveis penalmente, outros são “fregueses” ocultos da criminalização secundária.

A tendência natural na conjuntura estrutural da sociedade do imediatismo é a demanda de punição em detrimento de investimentos sociais, visto que, ao adotarmos a primeira opção, simbolicamente temos uma eficácia plena e imediata. Contudo, cabe investigar se esta escolha não acaba por gerar exatamente o efeito contrário: quando relativizamos garantias e direitos fundamentais, acreditando ser esta a escolha mais salutar à sociedade, na verdade, tal opção não passa de medida anestésica, uma vez que não atua com eficácia na solução dos conflitos; estes continuam ocorrendo e se agravando, inclusive. Tudo isso gera ranhuras que atingem frontalmente nosso ordenamento jurídico contribuindo para sua debilidade, e conseqüentemente gerando danos a cada um individualmente de maneira reflexa.

Outrossim, é importante estabelecer até que ponto devemos tolerar a desvirtuação na função do Direito Penal que passa de protetor de bens jurídicos para moralizador paternalista cujo condão é afirmar seus próprios valores e visão de mundo perante os considerados desviados do sistema.

De outra banda, é válido dizer, por exemplo, que o princípio *nullum-crimen* possui, ao lado de sua função liberal de proteção, a finalidade de fornecer diretrizes de comportamento; através disto, torna-se ele um significativo instrumento de regulação social³. Entretanto, considero que o recurso a ideologias expansivas, pressupõe grande parte das vezes, medida exclusivamente política, como forma de resposta aos anseios sociais, resultando, não raras vezes, em atuação inadequada do Estado, despendendo gastos desnecessários cujo condão precípua é obter a satisfação popular imediata. Neste ponto, julgo ser fundamental uma pesquisa séria através de estudos sociais, políticos e econômicos, visando o foco gerador dos problemas, priorizando atuações concretizadoras de direitos fundamentais, e não restritivas; como vem sendo feito.

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte especial (vol. 4). 3. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 237/238.

2. CAUSAS DA EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

O Direito Penal por ser um instituto muito antigo, passou por inúmeras mudanças, para suprir os anseios das sociedades que tutela. Existem diversos motivos que levaram a essas mudanças, como as alterações de sistemas econômicos, as mudanças nas formas de governos, à ocorrência de guerras, entre outros. É necessário observar ao contexto atual de mudanças sofridas pelo instituto.

Com o advento da Revolução industrial, ocorreu mudanças significativas na essência social. As sociedades que eram compostas principalmente por moradores rurais, migraram-se para as metrópoles e passaram a realizar atividades laborais voltadas à produção.

A evolução dos meios tecnológicos e de comunicações, que ampliou a competitividade no ambiente laboral, gerou também uma diminuição das quantidades de vagas empregatícias, o que levou consecutivamente diversos indivíduos ao desemprego à marginalidade e a delinquência, especialmente no âmbito patrimonial. Ou seja, surgiu na sociedade pós-industrial uma enorme sensação de insegurança, uma vez que as classes marginalizadas, passaram a ser rotuladas como fonte de riscos pessoais e patrimoniais, fato conhecido como à crise do “estado do bem-estar”, por haver meios e produtos utilizados pela sociedade cujo efeito é ainda desconhecido, ou seja, não há a relação causa-consequência, é um contexto obscuro de níveis até então desconhecidos, resultando em uma sociedade complexa.⁴

Ainda, o crescente desenvolvimento tecnológico da sociedade moderna, também abre espaços para o surgimento de uma nova relação entre o crime e a sociedade, cada vez mais complexa. A partir das possibilidades abertas pelo campo da tecnologia, há uma maior organização entre as redes criminosas, que conseguem maximizar seus recursos para a realização de ações criminosas, em um âmbito internacional. Há também o problema em contextualizar a questão das “falhas técnicas” com o alcance do Direito Penal, entre um risco permitido e o âmbito relevante ao sistema punitivo.

Ademais, os avanços tecnológicos contribuíram para aumentar o medo

⁴ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 32.

das “sociedades de riscos”, já que atreladas a eles surgiram novas formas delituosas, realizadas por meio da informática e da Internet.⁵

Também não se deve deixar de mencionar os resultados negativos dos excessos praticados pelos meios de telecomunicação, os quais fomentaram as incertezas quanto aos reais riscos que ameaçavam os indivíduos, por meio da divulgação de notícias com demasiado sensacionalismo. Assim, repercutia uma ideia maior de perigos que os realmente existentes, causando fortes dúvidas sobre qual informação realmente correspondia com a realidade.⁶

A revolução industrial trouxe consigo um contexto de incerteza, obscuridade e confusão e, por consequência, a insegurança social. Essa insegurança social se deu principalmente pela mudança nos meios de comunicação⁷. A imprensa sensacionalista, figura como parte integrante das agências penais, etiqueando os criminosos e criando a sensação de alarde social, de total insegurança. Notícias de âmbito regional são ‘nacionalizadas’ de maneira mítica, como forma de legitimar toda a ação policiaesca estatal e inquirar o sentimento de revolta contra os ‘criminosos’. Como consequência, tais ações reproduziriam a crença no sistema penal como único meio eficaz de combate à criminalidade, logrando, entre outros efeitos, a criação de demandas às agências internacionais de controle, a deterioração dos valores ligados aos direitos humanos e suas garantias e a promoção de fratura artificial da sociedade bem *versus* mal. E, por isso, Prirrwiz diz que “o medo e insegurança se convertem no tema do século XX”.

Apesar do incremento da dependência social, há um processo de “des-solidarização” estrutural, acentuando a busca pelos interesses individuais em detrimento do coletivo. Esse processo sintetiza o termo que Sánchez chama de “individualismo de massas”⁸.

Há uma maior sensibilidade ao risco, ou seja, a percepção do perigo na sociedade atual é muitas vezes maior do que a própria existência do mesmo, sen-

⁵ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 29.

⁶ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 37.

⁷ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 37.

⁸ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 35.

do que a atuação dos meios de comunicação desempenha um papel primordial nessa difusão do medo. Ressalta-se que o medo não é criado pela mídia, mas é mais razoável dizer que esta ressalta o temor já existente.

Busca-se no Direito Penal a solução para a angústia derivada da insegurança. Há uma tendência em culpar terceiros por qualquer acontecimento nocivo, contempla-se a catástrofe como um delito e imputa-lhe a culpa a um responsável.

Para Silva Sánchez, o Direito Penal da sociedade de risco é marcado pela antinomia entre a liberdade e a segurança e é nesse momento que emergem os institutos de Direito Penal garantistas. Há de se destacar que essa demanda por punição não está relacionada com o movimento “*Law and Order*”, movimento surgido nos EUA que pregava penas mais rígidas e era contrário ao abolicionismo penal. Contudo, esse movimento dividia opiniões. A tendência da qual estamos tratando integrou o movimento de Lei e Ordem com as premissas ideológicas, colocando o direito penal como instrumento de proteção à sociedade. O progresso técnico gerou uma crescente marginalidade e com ela a adoção de novas modalidades delitivas dolosas, crescendo ainda a criminalidade organizada que operam internacionalmente.

Assim foram os movimentos de Lei e Ordem, que remontam suas origens à década de 60, como meios de combate à contracultura e reivindicação dos princípios basilares éticos, morais e cristãos da sociedade, apontando, novamente o crime como patologia social e o criminoso como o causador desta. Neste momento, houve o implemento de um Direito Penal Simbólico, que procurava dar uma satisfação à sociedade quando os índices de criminalidade aumentam.

Os movimentos de Lei e Ordem eram opostos ao abolicionismo penal, porquanto estimulavam uma maior severidade das penas, bem como defendiam a essencialidade delas para o funcionamento social. E, para que fosse possível reprimir violentamente as condutas criminosas, o Estado utilizou-se da mídia como instrumento de legitimação de suas ações, inculcando no senso comum a ideia de perigo constante e iminente, que só poderia ser afastado pela efetiva ação estatal, o que legitimou a ‘*flexibilização*’ dos direitos fundamentais e o recrudescimento do sistema penal material.

Assim, o Direito Penal de *ultima ratio* ganhou novos contornos, tornando-se extremamente simbólico e, quiçá, de *prima ratio*. Acerca do tema, ponti-

fica Bitencourt que todo esse estardalhaço na mídia e nos meios políticos serve apenas como ‘discurso legitimador’ do *abandono progressivo* das garantias fundamentais do *direito penal da culpabilidade*, com a desproteção de bens jurídicos individuais determinados, a renúncia dos princípios da proporcionalidade, da presunção da inocência, do devido processo legal etc., e a adoção da responsabilidade objetiva, de crimes de perigo abstrato, [...]. Na linha de ‘lei e ordem’, sustentando-se a validade de um *Direito Penal Funcional*, adota-se um moderno *utilitarismo penal*, isto é, um *utilitarismo dividido*, parcial, que visa somente à ‘*máxima utilidade da minoria*’, expondo-se, conseqüentemente, às tentações de *autolegitimação* e a retrocessos autoritários, bem ao gosto de um *Direito Penal máximo*, cujos fins justificam os meios e a sanção, como afirma Ferrajoli, deixa de ser ‘pena’ e passa a ser ‘taxa’.⁹

No Brasil, o movimento repercutiu por meio do Golpe Militar de 1964, cuja função era um controle social voltado para eliminação do crime através de agências repressivas, em virtude da ideologia da Segurança Nacional, que, pela visão bi-faceta da Guerra Fria forçava pelo Estado de Exceção.

3. A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

O aumento da velocidade dos meios tecnológicos diminuiu as distâncias físicas presentes entre diferentes Estados, o que viabilizou uma maior integração entre povos e culturas, e trouxe o processo da Globalização Econômica. E, como consequência, foram eliminadas as barreiras alfandegárias, que permitiu um trânsito mais efetivo de pessoas, capitais, serviços e mercadorias.

Junto a essas mudanças, também surgiram novas formas de criminalidade, dentre as quais se destaca a econômica que, num aspecto geral, tem como finalidade a obtenção de lucros, apesar de também colocar em risco outros bens juridicamente tutelados. E a esta modalidade delitiva tem-se atribuído os maiores resultados de danos causados à sociedade.

Assim, “faz tempo que a investigação criminológica já demonstrou que a criminalidade econômica, objetivamente, supera a criminalidade tradicional

⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial (vol. 4). 3. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 241.

contra o patrimônio, tanto no grau de lesividade social como na produção de danos materiais e imateriais (...)”¹⁰

Os delitos no processo de globalização se encontram principalmente no campo econômico, nos chamados crimes *of the powerful*,¹¹ porém a punição de tais crimes é rara e seletiva, o que acarreta uma maior severidade quando esta ocorre, maximizando o aspecto simbólico. Há também uma dificuldade em integrar as diferentes culturas e perspectivas do Direito em um âmbito global. Há uma relação estreita entre a globalização econômica, a integração supranacional e a delinquência. Esta, pode ser suavizada com a não punitividade de condutas anteriormente punidas por exigência da nova configuração do mercado global. Porém, a delinquência também pode ter seu rol de alcance ampliada com o surgimento de novas modalidades criminosas, principalmente aquelas lesivas ao sistema financeiro global, a partir de redes criminosas cada vez mais organizadas. Tal espécie de criminalidade tem efeitos devastadores também sobre o âmbito social, a partir do desequilíbrio causado nos mercados.¹²

O objetivo do Direito Penal na globalização é proporcionar uma resposta à delinquência transnacional, evitando a formação de “paraísos jurídico penais”. Entretanto, há uma grande dificuldade em dar poderes punitivos de restrição de liberdade à órgãos supranacionais, grande parte disso deriva principalmente da falta de caráter democrático dessas instituições.¹³

Dentre os novos¹⁴ delitos também se destaca a modalidade conhecida por microcriminalidade, que é representada por crimes como o terrorismo, o narcotráfico ou a criminalidade organizada, esta última sendo especialmente voltada para o tráfico de moedas, de armas, de pessoas para prostituição ou de crianças para adoção, além de outros legalmente previstos pelo ordenamento.

¹⁰ GRACIA MARTIN, Luis. O horizonte do Finalismo e o Direito Penal do Inimigo. Série Ciência do Direito Penal Contemporânea. Traduzido por Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 127/128.

¹¹ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 76.

¹² SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 79.

¹³ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 77.

¹⁴ Fala-se em “novos” delitos, uma vez que, apesar de existentes em sociedade desde longínqua data, somente a partir do momento delineado que passaram a ter contorno e tratamento penal recrudescido.

Outrossim, as formas contemporâneas de criminalidade podem ser chamadas de criminalidade organizada, criminalidade internacional ou ainda, criminalidade dos poderosos, sendo que esta última denominação advém do fato de que tais crimes são cometidos por pessoas favorecidas social e economicamente, e possuidoras de elevado *status* social.

Tudo isso torna evidente a clara mudança quanto aos estereótipos dos autores modernos, já que, antes, os criminosos eram predominantemente ligados aos delitos patrimoniais (roubo, furto, etc.) e pertenciam às classes economicamente desfavorecidas, bem como possuíam um grau de instrução bastante inferior e não tinham especificação para atividade laboral. Entretanto, hoje os delitos de ordem econômica são praticados pelas classes favorecidas, dentro de sua própria esfera profissional.

Outro importante fator que fomentou a criminalidade neste contexto histórico foram os movimentos de imigração interestatais, que ainda hoje ocorrem com grande frequência, principalmente nas nações europeias.

Ocorre que, os estrangeiros que mudam de seus países com objetivo de crescimento econômico, influenciados pelo sistema capitalista, sofrem com as diferenças culturais existentes entre seu país de origem e o lugar onde estabelecem seu novo domicílio. E ainda que, a similaridade das formas de vida e de costumes seja uma evidente característica da globalização, os países ainda possuem aspectos e crenças peculiares, aos quais os estrangeiros se apegam e sofrem ao terem que se desvincularem delas para melhor se adaptarem ao seu novo habitat.

Tem-se ainda que grande parte dos países desenvolvidos não reconhecem os estrangeiros que vão em busca de melhores condições de vida. Os imigrantes são tratados de forma desigual, muitos nem são reconhecidos como cidadãos, além de sofrerem uma forte discriminação social.

Nesse sentido, Silva Sánchez discorre¹⁵

“[...] As sociedades pós- industriais, com efeito, tendem a integração supranacional, mas se atomizam em seu interior; sofrem um processo crescente de desvertebração. Por outro lado, as formas de vida são cada vez mais homogêneas: mas existem sérios indícios de que, em tensão com o anterior, os grupos

¹⁵ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 100.

humanos tendem a agarrar-se a certos elementos culturais. A tensão entre integração e atomização, homogeneização e diversidade ou multiculturalidade é desde logo criminógena: produz violência.”

Finalmente, os fatores que modificaram o perfil das sociedades, assim como desencadearam novas formas de criminalidade, também fizeram com que surgissem novos grupos de marginais.

Os criminosos modernos praticam crimes com habitualidade e profissionalidade, o que tem gerado uma insegurança constante entre os cidadãos. A frequência com que eles atuam os traz uma instabilidade social permanente, tendo em vista que, assim como um réu reincide, a vítima não está ilesa após uma agressão. Logo, aqueles que sofrem danos por atos ilícitos não têm garantias de que ficaram livres de os sofrerem novamente.

Essa insegurança foi fator determinante para que repercutisse o ideal social pela obtenção de um meio eficaz para garantir a volta da segurança, para que pudessem se sentir livres ou ao menos mais protegidos contra ameaças a sua vida e a seu patrimônio. Para tanto as sociedades se apoiam no poder de controle do Estado, com a crença de que este órgão soberano possa conter os riscos que as assombram. É nesse sentido que se pode falar do papel simbólico exercido pelo Direito Penal.

4. A POLÍTICA CRIMINAL

A Política Criminal e a Teoria do Direito Penal Diante dos Aspectos Socioculturais e Políticos da Globalização, os movimentos do capital e da mão de obra, geram a proliferação de crimes contra o patrimônio de pequeno e médio porte, graças ao aumento dos chamados “subproletários”.

Essa espécie de criminalidade já é um problema estrutural da União Europeia, coincidindo com um período de questionamento do Well Fare State por parte dos cidadãos comuns. A tensão entre a homogeneização e diversidade ou multiculturalidade é criminógena, ou seja, produz violência. Isso tem se acentuado com as ondas de imigração para a Europa, decorrentes do processo de integração supranacional e globalização econômica.

O Direito Penal passa então a fazer seu papel de garantidor da ordem social, ao expandir sua atuação também para o cidadão estrangeiro, que acaba por

ter seus crimes mais difundidos pela mídia, e por consequência gera um anseio maior por uma resposta severa e definitiva por parte do judiciário, pela população (a expulsão, por exemplo).

Silva Sánchez defende a existência de um Direito Penal funcional e a de um Direito Penal com vocação auto-restritiva. Dessa maneira, protegeria a vigência de certas normas essenciais através da punição de sua violação. Os problemas desse pensamento seriam definir quais são essas normas essenciais, e o porquê de sua violação acarretar necessariamente uma “pena” concreta. Essa discussão se acha absolutamente aberta na doutrina.¹⁶

5. O DIREITO PENAL REPRESENTATIVO E A VOLTA DO PUNITIVISMO

O Direito Penal é usado pelas sociedades como aparato para que se sintam mais seguras contra o aumento da criminalidade e das condutas consideradas ofensivas à sociedade. Esta, fortemente influenciada pela mídia, defende a atuação máxima desse ramo do Direito, visando não apenas a garantia de segurança, como também a aplicação de punições para satisfazer seu ideal de vingança contra crimes cometidos.

Para isto, o poder punitivo tem seguido os seguintes caminhos: ou aumenta as punições a crimes já previstos pelo ordenamento jurídico (como ocorre em muitos países no combate dos delitos ligados ao tráfico de entorpecentes) ou o legislador tipifica novas formas de delitos, antes não juridicamente condenáveis (como condutas de mera comunicação, tais quais os delitos que instigam o ódio racial). Num geral, ocorre a ampliação da punição, ou seja, o Direito penal simbólico tem se utilizado do punitivismo para alcançar seus fins.

Nesta esteira de raciocínio é que se manifesta Manuel Cancio Meliá, acerca do punitivismo no atual contexto:

Neste sentido, se parece evidente, no que se refere a realidade do Direito positivo, que a tendência atual do legislador é a de reagir com firmeza dentro de uma gama de setores a serem regulados, no marco da luta contra a criminalidade, isto é,

¹⁶ SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 112.

com um incremento das penas previstas. Um exemplo, tomado do Código penal espanhol são as infrações relativas ao tráfico de drogas ou entorpecentes e substâncias psicotrópicas: a regulamentação contida no texto de 1995 duplica a pena prevista na regulação anterior, de modo que a venda de uma dose de cocaína – considerada uma substância que produz grave dano à saúde, ensejando a aplicação de um tipo qualificado – supõe uma pena de três a nove anos de privação de liberdade (frente à, aproximadamente, um a quatro anos do Código anterior), potencialmente superior, por exemplo, à pena de homicídio culposo grave (um a quatro anos)(...)¹⁷

Ocorre que, o Direito Penal tem se ampliado gradativamente para tutelar situações que antes não eram amparadas pelo Direito (administrativização) ou para tornar as punições mais severas. Em consequência disso, o princípio da *ultima ratio*, que determina a intervenção apenas subsidiária do direito, vem sendo mitigado, como já ocorreu em épocas anteriores (movimentos de Lei e Ordem).

6. A ADMINISTRATIVIZAÇÃO DO DIREITO PENAL

O processo de administrativização, define-se pela proteção de bens supra individuais, como meio ambiente, organização de trânsito de veículos automotores, setor tributário, entre outros. O princípio da lesividade serve como base para diversas críticas doutrinárias sobre.

A exigência da lesividade ao bem jurídico penalmente tutelado, consubstanciada na efetiva lesão ou no perigo concreto ou idôneo de dano ao interesse jurídico, é própria de um Direito penal decorrente do Estado democrático de Direito, pois restringe ao máximo o poder punitivo estatal, reconduzindo o Direito penal a sua verdadeira função, a de exclusiva proteção dos bens jurídicos mais importantes da vida em coletividade.

Para os estudiosos, já que se trata de ilícito que não produz riscos relevantes, não há que se falar em *ofensividade* da conduta, necessária para aplicação de pena. Eles defendem que muitas das sanções impostas, resultantes da ampliação do Direito penal, deveriam, na verdade, ser reconduzidas à esfera punitiva do Direito administrativo.

¹⁷ JAKOBS, Günter, e MELIÁ, Cancio. Direito Penal do Inimigo: noções e críticas. Organização e tradução de André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli, 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 62.

Em síntese, para eles, a administrativização do Direito penal pode provocar o esquecimento de sua função precípua, que consiste na proteção somente dos bens jurídicos indispensáveis para o desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. O motivo é que eles posicionam-se a favor de um Direito penal mínimo e que respeite as garantias individuais

No entanto, em que pese a proposta dos academicistas de “devolução” do “novo” Direito penal para o administrativo, dificuldades não podem deixar de ser observadas, uma vez que a opção político-jurídica pelo Direito penal tem gerado vantagens relevantes quando se vislumbra a sensação da segurança dada pelo Estado à população.

A sociedade moderna “de riscos”, marcada pela insegurança, provocou no Estado uma mudança em seu foco, de modo que ele passa a atuar como “Estado vigilante” ou “Estado da prevenção”. O Direito Penal atua com prevenção cognitiva para neutralizar delitos, para evitar a ocorrência de outros riscos, o que manifesta claramente a administrativização do instituto.

A ideia de neutralização foi praticamente abandonada dos fins do Direito Penal no último meio século, pela sua vinculação com o positivismo criminológico. No entanto, os Estados Unidos nunca deixaram de focar suas discussões político-criminais sobre esta medida administrativa do Direito Penal.

Atualmente, é perceptível que a política criminal estadunidense busca a segregação de pessoas que possam significar riscos à sociedade. Essa medida tem estado relacionada aos crimes de terrorismo, praticados por autores guiados por fundamentos étnico-religiosos. Não obstante, a neutralização encontra-se em sintonia com a evolução ideológica da política criminal das sociedades modernas em geral, que está ligada à *elevadíssima sensibilidade ao risco e a obsessão pela segurança que mostram amplos grupos sociais*.¹⁸

Uma vez verificado que o maior número de delitos que atingem a sociedade é praticado por um pequeno número de indivíduos, que o fazem com habitualidade e profissionalidade, o que muitos estudos apresentam é que a segregação dos criminosos reduziria os danos sociais. Uma vez que, não se pode olvidar que, além do efeito coativo, a pena produz um resultado empírico, tal seja, o

¹⁸ CARVALHO, SALO. A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático). 4. ed. ampliada, atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 45.

afastamento do indivíduo da coletividade, que impede, enquanto ele estiver sob a custódia do Estado, a reincidência.

Ademais, a medida ainda poderia servir para a diminuição de gastos do Estado, visto que seriam reduzidos os investimentos com a segurança, num aspecto geral. Nesse sentido, leia-se:

A premissa maior da teoria de *neutralização* seletiva é a de que é possível identificar um número relativamente pequeno de delinquentes (*high risk offenders*), concernente aos quais cabe determinar que têm sido responsáveis pela maior parte dos fatos delitivos e predizer, a partir de critérios estatísticos, que eles seguirão fazendo o mesmo. Desse modo, se entende que a neutralização ou incapacitação de tais delinquentes, isto é, sua retenção em prisão pelo máximo período possível provocaria uma radical redução do número de fatos delitivos e, por extensão, importantes benefícios ao menor custo. Expresso em termos contábeis: segregar 2 anos 5 delinquentes cuja taxa previsível de delinquência é de 4 delitos por ano, gera uma economia para a sociedade de 40 delitos e lhe custam 10 anos de prisão. Em contrapartida, se esse mesmo custo de 10 anos de prisão se emprega para segregar 5 anos 2 delinquentes, cuja taxa prevista de delinquência é de 20 10delitos por ano, a “economia” social é de 200 delitos; e assim sucessivamente.¹⁹

7. CRÍTICAS À EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

Num breve resumo, a intervenção estatal, que é feita por meio do ordenamento jurídico penal é fruto do medo da violência que assola as sociedades modernas, na medida em que, quase sempre, é mais fácil procurar um paliativo legislativo do que enfrentar as profundas causas que geram a criminalidade.

E quando se observa a tendência legislativa brasileira na seara criminal é que surgem diversas críticas. São expressivas as de BITENCOURT:

Tradicionalmente as autoridades governamentais adotam uma política de *exacerbação e ampliação* dos meios de combate à criminalidade, como solução de todos os problemas sociais, políticos e econômicos que afligem a sociedade.

¹⁹ CARVALHO, SALO. A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático). 4. ed. ampliada, atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 45.

Nossos governos utilizam o *Direito Penal* como panacéia de todos os males (direito penal simbólico); defendem graves transgressões de direitos fundamentais e ameaçam bens jurídicos constitucionalmente protegidos, infundem medo, revoltam e ao mesmo tempo fascinam uma desavisada massa carente e desinformada. Enfim, usam arbitrária e simbolicamente o direito penal para dar satisfação à população e, aparentemente, apresentar soluções imediatas e eficazes ao problema da segurança e da criminalidade.²⁰

Ainda, sobre a ampliação da tutela penal na tentativa de conter as inseguranças sociais, o autor PAULO QUEIROZ tece a seguinte crítica:

“O Estado não pode intervir quão violentamente na vida dos cidadãos a pretexto de infundir um sentimento de segurança jurídica, pois a intervenção penal, por encerrar as mais contundentes e lesivas manifestações sobre liberdade das pessoas, não pode ter lugar senão em situações de absoluta necessidade e adequação. O direito penal não pode se valer, enfim, de simbolismos que, iludindo os seus destinatários por meio de uma solução barata e, não raro, demagógica (a edição de leis penais ou o aumento de seu rigor), as raízes dos problemas sociais subjacentes a toda manifestação delituosa, sobretudo quando se sabe que a intervenção penal é a intervenção sintornatológica e não etiológica, que atinge os problemas sociais em suas consequências e não em suas causas. Daí se dizer que mais leis penais, mais juízes, mais prisões, significa mais presos, mas não necessariamente menos delitos (JEFFERY).”²¹

E dentre as diversas preocupações acerca das mudanças que têm ocorrido neste ramo do Direito está a aproximação a uma terceira velocidade do Direito Penal, enumerada por Silva Sánchez e definida por um rigor que abandona princípios básicos protegidos pela Constituição Federal, que limitam o poder estatal e garantem os direitos humanos. Se trata do Direito Penal do Inimigo, foco de Günther Jakobs, autor alemão que discute os pontos positivos e negativos da tendência.

Isso porque o percurso dessa expansão pode terminar com um Direito que pune inimigos e não cidadãos e que se caracteriza pela desproporcionalidade das penas.

²⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial (vol. 4) – dos crimes contra os costumes até dos crimes contra a fé pública. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 237.

²¹ QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 53.

Enfim, a caminhada expansionista do sistema jurídico penal pode ser ainda objeto de diversas pesquisas pois não se sabe ainda qual será o resultado desta dinâmica e seria um equívoco se chegar a uma conclusão, esgotando-se a pesquisa em um breve esboço sobre o tema.

8. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e argumentos trazidos à baila, o Direito Penal está inserido no sistema de controle social como principal instrumento do Estado na atuação na proteção de bens jurídicos fundamentais, realizando o controle normativo por meio de um conjunto de normas destinadas a promover, além da pacificação social como meio do homem viver em sociedade, mas também a própria sobrevivência da sociedade humana no planeta terra.

Tamanha a importância do Direito Penal pois, sem sombra de dúvidas atua de forma mais coercitiva possível e exerce papel fundamental na defesa dos interesses sociais mais do que qualquer outro ramo do ordenamento jurídico.

A função do Direito Penal, portanto, é, inequivocamente, a proteção dos bens jurídicos essenciais aos cidadãos, tanto individualmente como coletivamente considerados, e sua orientação necessariamente deve ser para a prevenção de ofensas a estes bens jurídicos.

Sendo assim, podemos afirmar, em estreita síntese, as causas de expansão do Direito Penal sujam pelo aparecimento objetivo de novos riscos, pela desorientação resultante da avalanche de informações criando uma sensação de insegurança vivenciada pela sociedade.

Com base em elementos, é possível constatar que outra causa para a expansão do Direito Penal seria a diminuição da participação dos cidadãos ativos criando uma sociedade de sujeitos passivos, bem como o crescente protagonismo da vítima, a identificação da sociedade com a vítima.

Ademais, outra causa relevante seria o fato de que os mecanismos de proteção extrapenais caíram em descrédito.

Exposto esse quadro, encerramos essa síntese do tema, o Direito Penal não fez mais do que se adequar às exigências que provém da necessidade de regulação de determinadas parcelas da realidade social.

9. REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte especial (vol. 4). 3. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, SALO. A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático). 4. ed. ampliada, atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GRACIA MARTIN, Luis. O horizonte do Finalismo e o Direito Penal do Inimigo. Série Ciência do Direito Penal Contemporânea. Traduzido por Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

JAKOBS, Günter, e MELIÁ, Cancio. Direito Penal do Inimigo: noções e críticas. Organização e tradução de André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli, 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. A expansão do direito penal. Traduzido por Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CRIMINOLOGIA CRÍTICA: NOTAS SOBRE O FORTALECIMENTO DO ESTADO PENAL A PARTIR DOS ANOS 70

Vinícius de Berrêdo Guimarães Fernandes Soares¹

SUMÁRIO: 1. Contextualização e introdução do panorama. 2. Desenvolvimento e difusão da ideologia. 3. Consequências sociais e conclusões. 4. Referências.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo traçar um panorama acerca do surgimento da política de “tolerância zero” nos Estados Unidos da América e do seu desenvolvimento tanto nesse território quanto ao redor do globo a partir da década de 70, sobretudo sob uma perspectiva criminológica crítica. Para tanto, não se vale apenas de obra que aborda especificamente esse contexto histórico, político e sociológico, de modo a pontuar os contornos decorrentes do enfraquecimento do “Estado social” e do paralelo fortalecimento do “Estado penal”, bem como suas consequências. Da mesma forma, lança mão de outras, próprias do ramo da Criminologia, voltando-se também ao aprofundamento da explicação de conceitos acadêmicos relacionados, principalmente dos paradigmas etiológico e da reação social, da perspectiva do *labelling approach*, rotulação, estigmatização ou etiquetamento e da sistemática do panóptico. É, portanto, através desse arranjo de informações que é realizada uma análise mais clara do elemento do controle social nesse período, residindo nisso o valor e originalidade do trabalho aqui realizado.

Palavras-chave: Estado penal; tolerância zero; gestão da pobreza; rotulação; social-pa-
noptismo.

ABSTRACT

This article aims to give an overview of the emergence of the “zero tolerance” in the United States of America and its development both in this region and around the globe from the 70s, especially in a criminological perspective criticism. Therefore, not only applies to work that specifically addresses this historical, political and sociological context in order to point out the contours resulting from the weakening of the “welfare state” and

¹ Aluno do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Penal e Controle Social, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB/ICPD.

parallel strengthening of “criminal state” and its consequences. Similarly, makes use of other, own branch of Criminology also turning around the further development of related academic explanation of concepts, especially the etiological paradigms and social reaction, from the perspective of labeling approach, labeling, stigmatization and labeling and systematic panopticon. It is therefore through this arrangement of information that a more clear analysis of social control element is held in this period, it residing value and originality of the work carried out here.

Key Words: Penal state; zero tolerance; poverty management; labeling; social panoptism.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E INTRODUÇÃO DO PANORAMA

O incremento do “Estado penal” ocorrido nos Estados Unidos a partir da década de 70, perpetrado através da denominada política “tolerância zero”, se trata de marco histórico comumente objeto de análise de determinados segmentos da Criminologia.

Tendo em vista que esta, enquanto ramo do conhecimento, não pode ser entendida como uma vertente científica estanque e uniforme, mas sim como um conjunto extremamente variado de perspectivas que se dispõem a estudar os elementos do fenômeno criminológico sob óticas, muitas vezes, distintas – o que não implica, *per si*, na invalidade de uma ou de outra –, é de suma importância contextualizar doutrinariamente o discurso proposto².

Em linhas gerais, pode-se dizer que os estudos mais elaborados a respeito do crime se iniciaram sob um ponto de vista etiológico. Nesse sentido, a denominada Escola Positivista dispunha-se, mediante metodologia empírico-indutiva, tinha como objeto de estudo a figura do criminoso, buscando nele as causas ontológicas – e preconstituídas ao Direito Penal³ – para o delito e, conseqüentemente, as soluções para cada caso – razão pela qual teria sido abandonada por essa corrente o caráter uniforme da pena.

² GARCIA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, L. F. Criminologia. *Revista dos Tribunais*. 4. ed. São Paulo. 2002. p.338

³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.25

Sobre os precursores dessa ideologia, afirma Vera Regina Pereira de Andrade (1995, p. 25):

A primeira e célebre resposta sobre as causas do crime foi dada pelo médico italiano LOMBROSO que sustenta, inicialmente, a tese do criminoso nato: a causa do crime é identificada no próprio criminoso. Partindo do determinismo biológico (anatômico-fisiológico) e psíquico do crime e valendo-se do método de investigação e análise próprio das ciências naturais (observação e experimentação) procurou comprovar sua hipótese através da confrontação de grupos não criminosos com criminosos dos hospitais psiquiátricos e prisões sobretudo do sul da Itália, pesquisa na qual contou com o auxílio de FERRI, quem sugeriu, inclusive, a denominação “criminoso nato”. Procurou desta forma individualizar nos criminosos e doentes apenas anomalias sobretudo anatômicas e fisiológicas vistas como constantes naturalísticas que denunciavam, a seu ver, o tipo antropológico delinquente, uma espécie à parte do gênero humano, predestinada, por seu tipo, a cometer crimes.

Em certo aspecto, também se enquadrariam nessa classificação os modelos criminológicos de cunho psicologicista – psicologia, psicopatologia e psicanálise criminal – na medida que também considerariam ser inata a processos psíquicos, sejam normais ou patológicos, do indivíduo a causa do crime⁴.

Ocorre que, apesar da permanência desse viés etiológico até os dias de hoje – embora eivada de outras características –, parte da Criminologia sofreu, enquanto ciência, uma significativa mudança de paradigma. Não se tratou, no entanto, de uma brusca ruptura; antes, desenvolveu-se através de uma inclinação gradual. Assim, posicionando-se contra o seu ramo oficial, cujas explicações estariam voltadas a legitimar o poder punitivo estatal, surgem vários posicionamentos elaborados autonomamente e voltados a criticar a definição de “crimino-

⁴ GARCIA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, L. F. Criminologia. *Revista dos Tribunais*. 4. ed. São Paulo. 2002. p.252

so nato”. Muito embora tivessem sido feitas considerações a respeito por alguns estudiosos positivistas, tal vertente, sobretudo enquanto Sociologia Criminal, buscou analisar com mais profundidade o elemento do controle social relativo ao crime e o impacto das relações sociais sobre o mesmo⁵.

O motivo principal dessa mudança reside, inicialmente, na crítica realizada ao segmento etiológico. Segundo ela, este não teria condições de explicar o fenômeno do crime em sua completude enquanto instância científica, pois estaria adstrito ao que assim é definido pelo Direito Penal. Desse modo, não se trataria de uma investigação de nexo de causalidade, pois esta, a princípio, não analisa objetos definidos por normas⁶.

A esse respeito, sustenta Lola Aniyar de Castro (1983, p. 97):

Como se pode ver, para esta criminologia, a ordem legal é uma construção incontestável, um ponto de partida necessário que separa, de entrada, o gênero humano em duas espécies bem definidas: a dos delinquentes e a dos não delinquentes. Esta separação impregnará de conteúdo valorativo, portanto, subjetivo, todos os estudos referentes ao homem delinquente, esquecendo-se de incluí-lo dentro da totalidade do sistema, assim como esquecendo-se de incluir a si mesmos, como teorias, nesse mesmo sistema, o que teria permitido determinar a que razões obedecia a sua postura epistemológica.

É assim que fora introduzida a vertente do *labelling approach* – ou etiquetamento – no âmbito da Criminologia, principalmente em razão da influência das correntes interacionista⁷ – cuja primeira proposição teria sido elaborada por Sutherland e cujo enfoque teria se dado mais sobre os efeitos do etiquetamento do que no processo em si – e etnometodológica.

⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.27

⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.33

⁷ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Forense. 1983. p.100

A ideia central abstraída desse conjunto teórico consiste na afirmação de que uma determinada conduta não pode ser considerada desviante em si mesma, seja por características intrínsecas ao agente ou por influências do meio em que vive. Na verdade, o desvio deve ser considerado fruto de uma reação social, negativa em relação aquele comportamento, no sentido de proibi-lo e torna-lo punível. A sociedade, portanto, seria responsável por criar o desvio através da elaboração – cuja origem não seria o consenso, mas sim o conflito entre valores e interesses⁸ – e imposição de regras, bem como pela rotulação daqueles que porventura infringissem tais normas⁹.

Acentuando-se, assim, o papel da sociedade no processo de criminalização, parte significativa da Criminologia vai abandonando o enfoque no criminoso, substituindo-o pela análise daquele processo e passando a questionar quem são aqueles definidos como desviantes, porque o são e sob quais condições¹⁰.

Diante disso, é esta a ótica a ser utilizada para analisar a formação do denominado “bom senso penal” entre os anos 70 e 90, termo que não teria surgido do nada; antes, seria resultado de uma união de esforços ante os problemas decorrentes da mínima intervenção estatal no mercado e economia nacionais, atinentes à realidade dos Estados Unidos nesse período. Assim, em face de questões como a desigualdade social, o desemprego e a miséria, desenvolveu-se uma concepção – que, posteriormente, seria “exportada” para vários países, sobretudo da Europa ocidental e alguns antigos integrantes da ex-URSS – segundo a qual a “solução” para elas seria, em uma relação inversamente proporcional à retração deliberada do “Estado social”, o fortalecimento do “Estado penal”¹¹.

Ressalte-se, ademais, que o estudo se dará basicamente em três níveis, quais sejam, a análise de como se deu tal processo seletivo, a averiguação de quem obtinha na sociedade da época esse poder e a constatação dos impactos

⁸ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Forense. 1983. p.98

⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.28

¹⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.30

¹¹ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.18

sociais gerados pela atribuição do status de criminoso – o que também pode ser nomeado de desvio secundário¹².

2. DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DA IDEOLOGIA

Diante de um período de penúria fiscal – o que naturalmente implicaria em corte de despesas –, começou a se formar em Washington e Nova York uma coalisão entre uma série de órgãos, tais como o Departamento de Estado, o Ministério da Justiça Federal, organismos e profissionais ligados à administração policial penitenciária, associações de defesa das vítimas do crime, vários setores da mídia e, principalmente, parte do setor privado, o Governo e o Congresso no sentido de formular uma nova política pública¹³.

Tal conjuntura teria, dessa forma, consolidado a instituição de um aparato institucional e discursivo e midiático que acabou por promover uma retirada do Estado do cenário econômico, uma regulamentação do trabalho assalariado precário e, principalmente, uma expansão da incidência do Direito Penal no seio social. Seria, assim, um grande exemplo de como o sistema penal pode ser tido como um processo dinâmico e articulado de criminalização para o qual concorrem mecanismos de controle formais – a exemplo dos Poderes estatais e do sistema penitenciário – e informais¹⁴.

Nesse sentido, o discurso montado teria buscado atribuir às políticas sociais implementadas pelo país nos anos 60 – durante à “guerra à pobreza” – a responsabilidade pelos problemas sociais, na medida que recompensariam e, conseqüentemente, estimulariam a inatividade. Além disso, desenvolveu-se o argumento de que seriam nas áreas de menor concentração de “quociente intelectual” onde estariam concentradas as “patologias sociais”, o que tornaria o meio inerente às classes mais pobres no “terreno natural do crime”¹⁵.

¹² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.30

¹³ WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.21

¹⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.29

¹⁵ WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge

Esse conjunto ideológico, acrescido da então “teoria da vidraça quebrada”, conclusão – decorrente de um experimento – segundo a qual haveria uma inclinação natural, por parte dos membros de determinada comunidade, a novos delitos a partir do momento da ocorrência do primeiro, deu origem ao que ficou conhecido como política de “tolerância zero”¹⁶.

Sob o argumento de que seria através de uma maior repressão a delitos de menores repercussões e pequenas incivildades – tratados pelos meios de comunicação enquanto precursores de uma escalada na criminalidade em geral – que prevenir-se-iam os crimes de maior gravidade, houve uma relevante reestruturação do aparato repressivo, começando pelo maior aparelhamento do Departamento de Polícia de Nova York¹⁷ até a remodelagem do sistema penitenciário.

Houve, portanto, um considerável crescimento do setor penitenciário no seio das administrações públicas, visualizável não apenas pela grande dotação orçamentária destinada a ele, mas também pelo impulsionamento da atividade carcerária com fins lucrativos, processo este que visava tanto reafirmar a autoridade estatal quanto transmitir a mensagem de que este seria um investimento rentável a toda sociedade¹⁸.

Sobre a difusão dessa política, parcela da imprensa exerceu enorme participação, atribuindo à adoção do novo modelo a redução da taxa de criminalidade experimentada. Ocorre que – e este é um argumento contundente – há quem sustente ter sido mais em razão do êxito publicitário¹⁹ das informações transmitidas do que propriamente pela sua veracidade que as mesmas obtiveram ampla adesão, a exemplo do que aduz Loïc Wacquant (2001, p. 29):

É a esta nova política que as autoridades da cidade, além da mídia nacional e internacional (acompanhada por certos pesquisadores europeus cuja principal fonte de dados sobre a cidade americana é a leitura assídua, em Paris, Londres

Zahar Editor.2001. p.25

¹⁶ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.30

¹⁷ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.26

¹⁸ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.93

¹⁹ ZAFFARONI, E. R.; OLIVEIRA, E. *Criminologia e Política Criminal*. GZ. Rio de Janeiro. 2010. p.33

ou Estocolmo, do International Herald Tribune), atribuem precipitadamente a queda da criminalidade em Nova York nesses últimos anos. E o fazem mesmo com a dita queda tendo precedido três anos a implementação dessa tática policial e sendo observada também em cidades que não a aplicam, como Boston, Chicago ou San Diego.

Assim, ao passo que, no território norte-americano, o modelo do “Estado Penal” já começava a sofrer críticas, fora dele o então denominado ideário da “qualidade de vida” disseminava-se rapidamente; e não somente em países como Argentina, México, Brasil e África do Sul, mas também em grandes potências europeias, a exemplo da Inglaterra, França, Itália, Alemanha e, sob certo aspecto, Holanda, formando, em relação ao continente europeu, uma conexão entre Nova York, Londres, Paris, Bruxelas, Munique e Madri²⁰.

Obviamente, tal linha de ação assimilaria novos contornos – embora preservada sua essência –, de modo a se adequar à realidade e necessidades locais. Nesse sentido, contribuiu de modo significativo parte do setor científico para reconfigurar, racionalizar e legitimar o sistema, função a que, repita-se, se teria reservado a Criminologia positivista²¹.

A título de exemplo, cite-se o contexto britânico, no qual fora acrescentado à ideologia um novo elemento argumentativo, qual seja a imposição do trabalho assalariado desqualificado enquanto obrigação cívica. Segundo tal mecanismo, o Estado assumiria a direção e supervisão da camada mais pobre, “sustentando-a moralmente” através da disciplina do trabalho – analogamente à obrigatoriedade do serviço militar – e punindo aqueles resistentes em cumpri-la – ao invés de melhorar as condições de certas modalidades laborais. Aliando-se a isso, assume importância a religião quanto ao cunho moralista do posicionamento, elencando a gravidez ilegítima como fator atrelado ao nível de criminalidade²² e, portanto, algo a ser combatido através do vínculo matrimonial.

²⁰ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.66

²¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.34

²² WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.40

Na França, noutro giro, afirmou-se que a linha de ação da “tolerância zero” deveria ser explorada, embora sua dimensão repressiva não pudesse ser tão fomentada, haja vista sustentar-se uma menor presença de crimes violentos na região; caso o fizessem, arriscar-se-ia a instauração incontornável de um “Estado policialesco e tirano”. Por sua forte tradição estatal, a incidência da legislação penal seria precedida de uma maior cobertura assistencial das populações excluídas do mercado de trabalho; assim, visualiza-se à época uma intensificação tanto do tratamento quanto do penal²³.

Ademais, houve particular enfoque sobre o tema da delinquência juvenil, aduzindo-se que seria o recurso aos toques de recolher a melhor forma de combater tal problema, pois, ao passo que seriam os pais chamados à responsabilidade, a medida funcionaria em caráter preventivo contra o crime²⁴.

Na América Latina, particularmente no Cone Sul, a política de “guerra à droga” – primeiramente aplicada no governo de Ronald Reagan e continuada pelos seus sucessores –, adotada pelos regimes militares do período, influenciou fortemente o endurecimento do Direito Penal e de seus órgãos operadores nos anos 80²⁵.

Perceptível, portanto, a expansão de um modelo de gestão da pobreza, no qual o poder punitivo estatal se aparelha cada vez mais à medida que sua atuação na esfera das políticas sociais é reduzida. Tal panorama teria chegado a tal ponto que, em determinado momento, já se sobrepunha a divisões e ideologias políticas de “direita” ou de esquerda”, encontrando em ambas terreno fértil. No entanto, alguns posicionamentos devem ser levados em consideração quanto às possíveis consequências.

3. CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E CONCLUSÕES

Sob uma perspectiva crítica, pode-se dizer que o conjunto de impactos negativos da adoção dessa política comumente elencados residiriam no fato de

²³ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.58

²⁴ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.55

²⁵ ZAFFARONI, E. R.; OLIVEIRA, E. *Criminologia e Política Criminal*. GZ. Rio de Janeiro. 2010. p.25

que, em virtude do maciço investimento no setor penal preventivo e repressivo, restaram prejudicadas despesas a longo prazo, tais como aquelas atinentes a educação e saúde. Consequentemente, teria se consubstanciado uma linha de ação voltada apenas – ou em maior parte – ao combate das consequências da criminalidade em detrimento de suas causas, propiciando a estruturação de um sistema perpetuador de situações de pobreza²⁶.

Uma primeira tendência apontada se trata da hiperinflação carcerária, ou seja, do aumento exacerbado do número de detentos e, sobretudo na América Latina, presos preventivamente²⁷ nas penitenciárias. Essa situação já começaria, desde o ingresso do indivíduo no sistema penal, a prejudicar o intuito ressocializador da pena, haja vista que as prisões teriam se reservado a função única de “depósito de indesejáveis”. Sobre o contexto anglo-saxão, afirma Wacquant que (2001, p. 81):

Essa triplicação da população penitenciária em 15 anos é um fenômeno sem precedentes nem comparação em qualquer sociedade democrática, ainda mais por ter se operado durante um período em que a criminalidade permanecia globalmente constante e depois em queda. Cabe aos Estados Unidos estar bem mais à frente do que as outras nações avançadas, na medida em que seus índices de encarceramento – perto de 650 detentos para cada 100.000 habitantes em 1997 – são seis a 12 vezes superiores aos dos países da União Europeia, ao passo que se situavam em um espectro de um a três há 30 anos.

Outro fator a ser ressaltado reside na inserção do trabalho desqualificado em massa no âmbito do sistema carcerário – seguindo o raciocínio pelo qual, se a disciplina do trabalho era imposta “do lado de fora”, lógico seria ser também “do lado de dentro” –, mecanismo voltado a diminuir os custos já mencionados²⁸.

Com relação à questão étnica – nomeada por alguns de “ação afirmati-

²⁶ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.145

²⁷ ZAFFARONI, E. R.; OLIVEIRA, E. *Criminologia e Política Criminal*. GZ. Rio de Janeiro. 2010. p.32

²⁸ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.2001. p.90

va carcerária” –, nos Estados Unidos constatou-se uma maior incidência dessa política sobre grande parcela da comunidade afro-americana, bem como sobre outros grupos, a exemplo dos latinos, o que refletiria um caráter discriminatório por parte das práticas policiais²⁹. Por outro lado, observou-se com mais nitidez na Europa uma opção deliberada em reprimir a imigração clandestina – que passou a ser definida como um problema de segurança nacional – por meio do encarceramento. Isso, contudo, teria acarretado na incitação à xenofobia e na “demonização” da figura do estrangeiro não-europeu³⁰.

Além disso, sustenta-se ter sido prejudicial a expansão do “Estado penal” em seu sentido horizontal, ou seja, na medida que foram desenvolvidos meios de supervisão e monitoramento da sociedade – cada vez mais sofisticados e intrusivos – diretamente integrados a programas de proteção e assistência. Em outras palavras, fora proposto um estreitamento da vigilância informatizada e do controle sobre a população e suas informações – ainda que, por vezes, mediante a conexão direta entre os grupos de arquivos social e policial –, comumente sob a justificativa do cuidado com o bem-estar social³¹.

A esse respeito, cite-se a Holanda, que, a título de exemplo, mantinha interligados o sistema de serviços sociais e aquele da administração fiscal, possibilitando a detecção e punição de beneficiários de ajuda do Governo – além, é claro, dos estrangeiros e dos jovens considerados “de risco”³².

Trata-se esta da tendência ao social-panoptismo, expressão derivada do mecanismo do panóptico elaborado por Jeremy Bentham e analisado por Michel Foucault. Através dele, é possível ser dissociada a condição de ser visto para se ver, conforme explicita Fernando Danner (2010, p. 152):

O dispositivo panóptico é um verdadeiro produtor de individualidades; nele, a multidão é abolida em prol de um grande número de individualidades separadas. Mas o mais

²⁹ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.95

³⁰ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.108

³¹ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.119

³² WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.122

importante deste dispositivo é sua capacidade de induzir os indivíduos a um estado permanente de visibilidade que assegura perfeitamente o funcionamento automático do poder.

Com relação a ela, outra crítica pertinente ao sistema se estabelece no que tange ao grau de provocação do desvio secundário. Em outras palavras, haveria uma forte influência no sentido de o indivíduo estigmatizado socialmente, através de novos delitos, atacar, se defender ou simplesmente se adequar ao estereótipo construído³³.

A título de exemplo, cite-se o aparato norte-americano de monitoramento social e controle de informações, especialmente registros penais – inclusive através de fichamento genético, tendo em vista o banco de dados de DNA instituído pelo FBI em 1998 –, que teria prejudicado fortemente o viés ressocializador de seu sistema penal. Em linhas gerais, tinham acesso aos dados atinentes à vida carcerária pregressa de condenados não apenas órgãos oficiais, mas também, em certos casos, organismos privados. Determinados Estados, a exemplo do Texas, disponibilizaram tais registros em sites de Internet. Era, dessa maneira, previsível que isso provocasse um aumento da taxa de desemprego, tendo em vista o descarte na contratação de pessoal pelos empregadores daqueles com antecedentes³⁴, bem como do índice de reincidência.

Perceptível, portanto, que a presente análise sobre o desenvolvimento dessa política insere-se no contexto do segmento da Criminologia crítica que, tendo por base a análise do controle social exercido sobre as condutas, entende ser antes em razão da maior probabilidade de serem etiquetados – do que propriamente por uma maior propensão inata ao cometimento de crimes – que a classe mais pobre constituiria a maior parte da “clientela” do sistema penal³⁵.

³³ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Forense. 1983. p.106

³⁴ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001. p.85

³⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. p.32

4. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência*, v. 16, n. 30. 1995. Disponível em: <<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=paradigma+etiolo%C3%B3gico+&btnG=&lr>>. Acesso em: jun. 2015.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Tradução e acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Forense. 1983

DANNER, Fernando. O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault. *Revista Estudos Filosóficos*. nº 4. 2010. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?q=sentido+da+biopol%C3%ADtica&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: jun. 2015

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, L. F. *Criminologia*. *Revista dos Tribunais*. 4. ed. São Paulo. 2002

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2001

ZAFFARONI, E. R.; OLIVEIRA, E. *Criminologia e Política Criminal*. GZ. Rio de Janeiro. 2010.



CRIMINALIDADE NO BRASIL, UMA CULPA DO ESTADO

João Renato Borges Abreu¹

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Polícia “versus” bandido: quem vence essa guerra? 3. A criminalidade no Brasil. 4. A influência da corrupção no aumento da criminalidade. 5. Ineficiência da gestão pública e plano de segurança. 6. Conclusão. 7. Referências.

RESUMO

Este trabalho visa trazer reflexões e alternativas para combater a criminalidade no Brasil. Discorre sobre as causas, efeitos, atuações da gestão pública e da sociedade - como todo, no que tange a contenda do crime. Busca apontar os erros e as ineficiências do planejamento da segurança pública. As ideias explanadas aqui foram originadas de debates em sala de aula da Pós-Graduação de Direito Penal e Controle Social do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, regido pelo Promotor de Justiça e Mestre Otávio Binato Junior e das leituras das referências citadas.

Palavras-chave: Criminalidade no Brasil; Controle Social; Corrupção; Prevenção; Punição; Sistema Penitenciário.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil vivemos em um cenário de guerra que se compara àquela que ocorreu no Iraque e a outras que estão acontecendo nos países árabes. O exército seria representado pela polícia e os terroristas seriam os criminosos e como ocorre por lá, a população fica no meio do conflito, sendo os que mais sofrem com isso tudo.

Nesse ínterim, há um Estado omissor, opressor e oportunista, além de uma

¹ Advogado, aluno do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Penal e Controle Social, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB/ICPD.

polícia sem estrutura, permitindo que o crime conquiste cada vez mais poder.

O círculo vicioso pelo qual o Brasil passa, resulta em uma polícia que mata para não morrer, de certa forma legitimando essa conduta violenta. De outra parte surge o estado punindo severamente os seus agentes, que pelas circunstâncias não conseguem agir de forma diferente, gerando uma perda de credibilidade da instituição policial.

Como consequência a situação gera uma percepção dividida, onde as classes média e alta, de certa forma, concordam com a polícia a ser truculenta, como se nota nas frases populares: “Bandido bom é bandido morto”. Entretanto, de outro lado, a população da periferia que está no meio dessa guerra, sofre abusos dessas autoridades resultando em sentimento de ódio e revolta.

Assim sendo, os resultados não poderiam ser diferentes. A criminalidade no Brasil tem suas taxas com níveis acima da média mundial, no que se refere a crimes violentos, particularmente altos no tocante a violência armada e homicídios. Em 2013, foram registradas 25,8 mortes para cada 100 mil habitantes, uma das mais altas taxas de homicídios intencionais do mundo. O índice considerado suportável pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de dez homicídios por 100 mil habitantes.

Importante ressaltar que há uma diferença muito grande entre os índices de criminalidade entre os estados. Enquanto em São Paulo a taxa de homicídios registrada em 2010 foi de 13,9 mortes por 100 mil habitantes, já em Alagoas esse índice foi de 66,8 homicídios, ultrapassando em muito a média nacional.

Segundo o “Mapa da Violência 2013”, os estados mais violentos do Brasil são Alagoas, Espírito Santo, Pará, Bahia e Paraíba; e os municípios recordistas são Simões Filho (BA), Campina Grande do Sul (PR), Ananindeua (PA), Cabedelo (PB) e Arapiraca (AL). Já segundo a organização não governamental mexicana “Conselho Cidadão Para a Segurança”, as regiões metropolitanas mais violentas do Brasil são as de Maceió, Belém, Vitória, Salvador e Manaus. Das 50 cidades classificadas em 2014 por uma ONG mexicana como as mais violentas do mundo, 16 são brasileiras. Em 2012, outro estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime indicou que das 30 cidades mais vio-

lentas do mundo, 11 são brasileiras (Maceió; Fortaleza; João Pessoa; Natal; Salvador; Vitória; São Luís; Belém; Campina Grande; Goiânia; e Cuiabá).²

2. POLÍCIA "VERSUS" BANDIDO: QUEM VENCE ESSA GUERRA?

A guerra brasileira entre os agentes policiais e os criminosos parece não ter fim. A soma de sangue derramado é para eles sensação de dever cumprido. De um lado um "sangue azul", aquele com regras, regido pelo estado, de outro lado o "sangue vermelho" dos criminosos. Ao final de tudo, todos eles podem ser chamados de "sangue sujo", como entenderemos a diante.

A questão dessa luta armada é alarmante, diante do fato de que 11.197 pessoas foram mortas por policiais entre 2009 e 2013, o que corresponde a seis mortes atribuídas a policiais brasileiros/dia, um número que a polícia dos EUA não alcançou em um espaço de 30 anos (11.090). Já 75,3% dos policiais que foram mortos no Brasil – um total de 490 – não estavam em serviço quando foram assassinados, outro dado assustador e incomum a outros países³.

Expressões que instigam o crime e que demonstram a entrega incondicional dos agentes desviantes ao império criminoso são sempre ditas por eles, como por exemplo: "o chumbo é trocado", "se a gente morrer, vai nascer outros", "o crime sempre vence". Prêmios e símbolos tatuados (significam mortes de policiais) são referências de poder no mundo do crime, como medalhas de honra a um guerreiro.

Como os terroristas das guerras jihadistas que morrem por seu Deus, os criminosos entram para o crime sabendo que a sua morte ou a prisão é questão de tempo, mas isso nada os amedrontam

Essa questão pode ser compreendida com uma análise da inserção dessas pessoas na criminalidade. A grande maioria deles já ingressa no mundo do crime bem jovens, são pobres e moradores das periferias. Os motivos são óbvios. Problemas de estrutura familiar: pais que espancam as mães, mães solteiras, al-

² Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminalidade_no_Brasil; Acesso em: 24 de junho 2015.

³ Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/2014/11/11/dados-violencia-brasil_n_6141222.html. Acesso em: 24 de junho de 2015.

coolismo dentro de casa, pais ausentes, etc. Também contribuem a omissão do Estado, falta de programas sociais, falta de oportunidades e falta de estrutura habitacional. O crime avança seduzindo os jovens, por exemplo, que passam a admirar e idolatrar traficantes com seus carrões, mulheres e dinheiro. Esses criminosos, diante de um Estado omissivo, passam a fazer o papel de garantidor da ordem pública.

Essa equação não poderia ser diferente. Todos os seres humanos possuem vaidade, todos têm desejos, todos querem evoluir, e quando as ferramentas disponibilizadas para eles são para a confecção do crime o resultado é o aumento dessa praga social.

Desta feita, a criança que cresce nas periferias vivenciando só desgraças, problemas e o crime, passa a acalentar o sonho de ser como os criminosos, endinheirados e admirados. Diante desse sonho admite todas as consequências, como a vida curta e riscos diversos, pois para eles viver pouco, mas com luxo vale mais que viver a vida inteira de pobreza.

Assim, uma grande parcela de nossa juventude, não tendo nada a perder, entram no crime, com ódio e armamento pesado financiado pelo tráfico, pronta para matar e morrer.

Como consequência a polícia passa a duelar contra os criminosos, expondo os cidadãos de bem e suas famílias. Assim a simples rotina de voltar para casa no final do expediente, passa a ser uma grande aventura, onde não se sabe se isso irá acontecer.

Esta situação gera um sentimento de guerra para os policiais e uma necessidade de ser cruel, daí surgem as expressões “antes ele do que eu”. É o que os policiais sentem ao sair para combater o crime, e essa análise pré-estipulada não dá condições para que eles ajam com uma certa precaução, e passam a agir com violência desmedida, onde se mata sem que isto seja absolutamente necessário à preservação da vida do policial ou do cidadão.

Nesse passo, complica ainda mais a situação da polícia, a falta de estrutura para o trabalho, armas inferiores aos dos bandidos, falta de treinamento, dentre outros.

A linha tênue entre proteger a sociedade e o combate violento ao crime é muito sensível. De um lado a polícia não pode se armar no patamar dos bandidos, não pode ser cruel como os bandidos e tem que suprir a falta de gestão

pública para o crime não reine de maneira geral e gladia com os criminosos que tem como missão matá-los.

Muito se falam em uma polícia humanitária e amiga do cidadão, mas na realidade atual do crime no Brasil é quase impossível que aconteça essa mudança. Para esse ideal ser realizado com efetividade é necessária a participação intensa do Estado atuando em todas as frentes da sociedade.

Nesse diapasão de caos da instituição policial, começam a reinar a corrupção. Isso tudo é espaço e estímulo para que os policiais se corrompam. Necessário esclarecer que "o sangue sujo" citado acima é justamente o sangue daqueles policiais truculentos e corruptos e dos bandidos.

A consequência disso tudo é o aumento da criminalidade, onde pessoas são mortas e aumentam cada vez mais as estáticas e se estabelece um círculo vicioso.

Conclui disso, que o Estado é o culpado por esse caos. Pode-se dizer que a corrupção policial e os jovens abduzidos pelo crime são filhos da ineficiência da gestão pública e que separa de um lado um crime que não para de crescer e de outro uma polícia sem estrutura.

3. A CRIMINALIDADE NO BRASIL

Os custos gerados pela violência no Brasil são três vezes maiores do que o valor destinado a políticas de segurança pública e prevenção da criminalidade. Em 2013, homicídios, serviços de saúde de emergência e contratação de segurança privada, por exemplo, consumiram 193 bilhões de reais – cerca de 4% do PIB nacional, de acordo com a parcial do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgada no final do ano de 2014.

"O gasto público com segurança não é pequeno, mas é insuficiente. As despesas, que são os efeitos perversos da violência, são muito maiores", afirma Renato Sérgio de Lima, pesquisador da FGV e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entidade responsável pelo levantamento.

O valor gasto pela União, estados e municípios com segurança representou 1,26% do PIB no ano passado, de acordo com o anuário. O percentual é compatível com a média dos países europeus (1,3%), mas é mal aplicado.

“A grande tarefa é pensar sobre a eficiência das políticas. Estamos perdendo jovens para a criminalidade, e esse é um custo extremamente oneroso para o país”, analisa o pesquisador.

Se somados os gastos com prisões e unidades de medidas socioeducativas, em 2013, a violência gerou ao Brasil um custo de 258 bilhões de reais ou 5,4% do PIB.

“Quando se aplica 5% do PIB para combater a violência, deixa-se de investir em saúde, educação e inclusão de jovens do mercado de trabalho”, diz Lima. “Seria muito mais produtivo gastar com prevenção de forma mais integrada, gestão e novas práticas de combate ao crime e de garantia dos direitos da população.”

Para Bruno Paes Manso, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da USP, o erro da gestão dos gastos em segurança pública está no investimento num “modelo falido”. “Além de não haver investimento na prevenção, o país gasta muito dinheiro com um modelo que há 30 anos se mostra equivocado”, afirma.

A falência no modelo de segurança pública adotado no país se reflete num sentimento de impunidade. O Índice de Confiança na Justiça Brasileira, medido pela FGV, mostra que 81% da população acredita que é fácil desobedecer às leis brasileiras e que sempre é possível “dar um jeitinho”. Além disso, 57% acham que há poucos motivos para seguir as leis.⁴

4. A INFLUÊNCIA DA CORRUPÇÃO NO AUMENTO DA CRIMINALIDADE

A resposta achada para solução da criminalidade no Brasil é a pergunta. Digo isso, pois, no mundo e muito menos no nosso país a resposta ainda está muito longe de ser definida.

O maior aprendizado que temos quando tentamos achar a solução dos problemas criminais vividos no Brasil é que temos um problema maior. Primeiro é preciso pensar em acabar com a corrupção para ser possível um debate posterior deste tema.

⁴ Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/front/noticia/17398/Ineficiencia-da-seguranca-publica-eleva-custo-do-combate-a-violencia/>. Acesso em: 22 de junho de 2015.

A corrupção no Brasil não teve uma data determinada de início, tampouco da existência de nepotismo. Segundo Raymundo Faoro, a corrupção é um "vício" herdado do mundo ibérico e resultado de uma relação patrimonialista entre Estado e Sociedade. Os casos de corrupção e nepotismo no Brasil eram desconhecidos pela população. Em 1992 o presidente Fernando Collor de Mello tornou-se o primeiro presidente da América Latina a sofrer *impeachment* em razão de denúncias de corrupção. A partir de 1993, a extensão das denúncias abalou a crença nas instituições e no futuro do país e provocou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que ficou conhecida como a CPI do orçamento, presidida pelo então senador Jarbas Passarinho, e cujo relator foi Roberto Magalhães. e daí em diante o aumento desses casos não param de crescer.

Diante disso, nota-se o crescimento alarmante da corrupção no Brasil, pela alteração significativa no Índice de Percepções de Corrupção de 2010 para o de 2014, tendo saltado da classificação 69^a para a 43^a posição entre 175 países participantes dessa pesquisa.⁵

Problema este está estampado e nítido, como se percebe pelo apelo da sociedade. Atualmente é muito falado que o sistema está falido e não tem pra onde correr, a frase "aguenta que dói menos" é sempre utilizada pelos conformados.

Muitos falam que o bom não consegue sobreviver ou não irá fazer muita coisa quando atingir um cargo político, por influencia do sistema e da "engrenagem do jogo".

Alegações essas demonstram a falta de credibilidade da politica brasileira, e isso desencadeia uma balburdia do estado, faz o interesse publico ser um mero coadjuvante na escala de prioridade dos legisladores, sem contar o despreparado e a desonestidade presente no legislativo e executivo.

Quando se discute um assunto tão delicado como o crime, é necessário o mínimo de interesse daqueles que deveriam se preocupar e planejar melhorias, porém o que se nota hoje da politica de controle social no Brasil é que essa política se resume em realizar apenas apreensão por parte das policcias, reprimem aqueles que comentem condutas que estão tipificadas no código penal e o judiciário julga de acordo com ordenamento jurídico.

⁵ Disponível em: http://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcion_de_la_corrupcion_2014_el_crecimiento_transparente_en_r Acesso em: 24 de junho de 2015.

Sendo que na maioria dos casos, não se tem a efetividade no cumprimento da pena, tanto no quesito tempo e muito menos no objetivo de ressocialização do preso. Cadeias, presídios e justiça de execução criminal estão sobrecarregadas e nenhum investimento é feito.

Todas essas instituições à beira do caos, falta de estrutura, de mão de obra, de treinamento, de eficiência, imperando a corrupção. Desta feita, parece um manejo de acende e apaga, o governo se preocupa em apenas deixar a engrenagem social girando, ou seja, combate a criminalidade apenas no resultado e não na causa.

Essa política imediatista traz uma sensação para a população de prestação de contas por parte do Estado, inclusive até utilizado por políticos e mídia oportunistas que se aproveitam do sensacionalismo envolvido nessa questão para se promover. Além do crime trazer votos para os acalentadores fictícios da insegurança pública é muito rentável, para estes e seus financiadores. Assim, a questão que é levantada é qual interesse de tentar reduzir a criminalidade? Qual interesse de buscar um Estado pacífico?

Levando em consideração de que preso não vota, e um ato de prisão dá mais visibilidade de que um ato de controle social, que seja, uma capacitação de um agente prisional, vem a pergunta anterior, que possivelmente passa na cabeça da cúpula do governo: por que devo me preocupar em um política criminal? O que esse programa planejado irá acrescentar nas próximas eleições?

A análise da violência no Brasil, para muitos não tem relação com a corrupção, o que está totalmente equivocado.

Quando se lê Freud, é visto que assim como a doença é parte da mente, o crime também o seria – toda ação humana tem explicação no inconsciente – pois suas raízes se encontram nos desequilíbrios e conflitos interiores travados na estrutura da personalidade (id, ego ou superego, geralmente neste último que é responsável pela interiorização de normas e valores). Todas as pessoas estão suscetíveis aos mesmos problemas, porém, uns conseguem se controlar mais que outros.

Karl Marx afirmava que o criminoso não só pratica o crime, mas também o direito penal, processo penal, ou seja, para esse pensador o crime é necessário para organizar a sociedade, conter e estimular. Pois, segundo ele, o crime faz com que as forças criativas tenham que evoluir em conjunto com os crimes

cometidos. Assim, de certo modo, o crime é essencial para a evolução da convivência humana.

Com Shutz é discutido quem é o criminoso? Como se torna desviante? Quem pode exercer controle sobre o criminoso? É daí que surge a teoria do labeling approach, que diz que o indivíduo é rotulado como desviante fazendo este aja dessa forma que a sociedade espera que ele comporte.

Desta forma, pode notar que muitas teses são levantadas sobre o crime e o criminoso, todas com grande contribuição para acrescentar na evolução do estudo da criminologia. Mas, uma tese que todos eles e os atuais pensadores não discutem, é que o crime, enquanto vivamos em sociedade irá existir.

A criminologia não traz a solução para o fim do crime e sim traz uma possibilidade de se fazer um estudo empírico, uma política de controle social.

Comparando a situação do Brasil com a de países com menor taxa de criminalidade, concluímos que, enquanto lá se aplica um plano de segurança social e o coloca em prática, aqui nada é seguido.

O crime é reflexo de um sistema público que faz a gestão da saúde, educação, segurança, infraestrutura e demais serviços, todos péssimos para a população. O Brasil é um país com pior uma das piores taxas de retorno dos impostos arrecadados. O argumento de que faltam verbas é comumente usado por gestores públicos, mas não é verídico. Se os ocupantes de cargos no poder executivo começarem a fazer valer o princípio do interesse público em primeiro plano, atuar com eficiência e honestidade e com o controle social, não apenas começará a existir um novo horizonte social, como conseguirão diminuir o atrativo ao crime, atualmente altamente convidativo aos jovens.

Nesse diapasão, tem-se a criminalidade aumentando cada vez mais, o governo aumentando a repressão, maquiando eficiência do combate a criminalidade e deixando as causas do aumento do crime de lado, ou seja, deixando cada vez mais jovens ser conquistados pela vida criminosa.

O começo da discussão para diminuir a violência no Brasil começa com governantes corruptos e ímprobos sendo severamente punidos, pois o mal maior a gente tem que acabar pela raiz. Pois, a possibilidade de fazer uma política social de prevenção é, em primeiro lugar, conquistar a decência dos governantes, para que depois possa ser possível a apresentação de um projeto sem interesses

partidários ou tão pouco pessoais e voltando a atenção para o interesse público, de curto, médio e longo prazos.

5. INEFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E PLANO DE SEGURANÇA

Segundo estimativas da ONU, no país são desperdiçados aproximadamente 200 bilhões de reais por ano com corrupção. O maior problema é que essa impressionante cifra acaba sendo pequena quando comparada à ineficiência da máquina pública em todos os níveis. Federal, Estadual e Municipal.

A corrupção é tipificada como crime e combatida, dentro das possibilidades institucionais, pela polícia Federal, Ministério Público e outras instâncias. Mas a ineficiência e os desperdícios do dinheiro arrecadado com impostos não tem o mesmo tratamento legal. O gestor público não é punido pela ineficiência, a não ser, raramente, punido pelas urnas quando é derrotado eleitoralmente pelo resultado ruim de seu trabalho.

A legislação estabelece um teto para gastos com salários nas prefeituras de 54% da receita corrente líquida. Se um prefeito de um município está abaixo desse limite, jamais será incomodado pela justiça, mesmo que seja possível administrar comprometendo, por exemplo, 30% dos recursos. Então deduzimos que não há previsão legal para coibir o desperdício do dinheiro público, desde que não se ultrapasse o teto estabelecido por lei.

Segundo Walter Moreira Abreu, um dos fundadores do “Instituto Cristo pela Eficiência do Setor Público”, organização não governamental que propõe coibir a má aplicação dos impostos arrecadados, atuando na região Norte e Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, o volume de recursos desviados com corrupção e desperdiçados com ineficiência nas prefeituras da região e com os programas públicos estadual e federal, seriam suficientes para manter todas as crianças da região em escola de tempo integral de alta qualidade.

O Brasil tem um poder governamental de esquerda que atribui mais valor aos direitos humanos dos criminosos do que propriamente a liberdade e a segurança da população e de outro lado uma direita que não apresenta propostas de resolução dos problemas sociais e combater as causas da violência. Nenhum uma corrente de pensamento nem a outra propõe como inverter o jogo, mudar

a ótica daqueles que ingressam no mundo do crime e profissionalizar as nossas policias.

Após a breve análise dos dois lados políticos, a segurança é negligenciada na transição democrática, consagrada na Constituição de 1988. Todas as instituições públicas foram reformadas e adaptadas à nova ordem. Porém, as policias não passaram pelo processo de *aggiornamento*. Permaneceram personagens do passado remoto e sombrio, espécie de retorno recalcado. Convivem conosco, mas não exatamente entre nós, porque são entidades que expressam outro tempo histórico. Essa dubiedade se verifica inclusive na esfera legal, em que se mantém em vigor emaranhado de dispositivos contraditórios.

Outro comportamento típico dos setores políticos oportunistas é utilizar a violência como forma de retorno a sociedade, como dito anteriormente, para eles é maneira de demonstrar trabalho, esse retorno sempre é de urgência, trazendo medidas que vem com o sentimento de salvadores. Os governos acuados sempre pela pressão da mídia e da população, sem plano de segurança pública, cedem ao voluntarismo, à improvisação e ao imediatismo espetacular, facilita assim as negociatas e as manobras políticas. Raramente esse políticos preveem a frustração popular que cobrará com juros, a conta da ausência de transformações reais.

O "pacto pela paz" é um plano de segurança pública que teve seu inicio de discussão em 2006, no qual, pensasse em uma politica voltada ao combate a violência sem interesse partidário ou individual e sim uma politica humanitária e voltado ao interesse publico, é possível a sua realização e necessária. Mais que isso: é indispensável e urgente. Sem amplo acordo, todos os atores políticos permanecerão se atacando, mutuamente, e serão forçados ao imediatismo, à reatividade e ao voluntarismo inconsequente. Enquanto isso, a sociedade continuara convivendo com a insegurança na economia, na saúde, na vida cotidiana.

Politica Nacional de Segurança Publica é uma ausência sentida pelos brasileiros e com o passar dos tempos as consequências disso ficam cada vez piores. Até o ex-presidente Lula tentou aplicar, mas esbarrou nos interesses secundários e não vingou. Esse plano deveria ser voltado para segurança do Estado, pois o problema é dele e não um problema do governo, ou seja, governos mudam de mandato a mandato, mas o crime não, assim aqueles que tem a gestão pública nas mãos deveriam trabalhar visando um futuro de paz e para isso será necessá-

rio que eles esqueçam as intenções partidárias e políticas. Pois, atualmente para o Estado a criação de penas mais duras são suficientes para o combate o crime, o que não é verdade, sendo que elas não são cumpridas efetivamente.

Além disso, existe a cifra negra que são aqueles crimes que nem chega ao conhecimento das autoridades, ou pior, os crimes que chegam ao conhecimento do Estado, mas não são solucionadas. Brasil tem uma das perícias mais deficientes do mundo. As polícias não são interligadas, há uma grave problema de comunicação entre as instituições que investiga e reprime o crime.

Assim, a política imediatista, de controle social, nunca irá ser uma política eficiente. Esse plano de segurança que tem que ser implementado tem como objetivo de lutar não só com as causas mas também os efeitos da violência.

Como coloca o Luiz Eduardo Soares em sua obra *Liberdade Libertária* que os pressupostos básicos para um plano nacional de segurança, são: “é perfeitamente possível e necessário combinar eficiência policial com respeito aos direitos humanos”. “Para reduzir a violência criminal é preciso agir, simultaneamente, em duas frentes, a social e a policial.”

Os principais problemas que dificulta um política de segurança pública eficiente são a impunidade, carência nas pesquisas de dados criminológicos, pequenas taxas de esclarecimentos dos homicídios, corrupção da polícia, devendo ser combatidos pelo plano.

O Sistema Único de Segurança Pública e a Desconstitucionalização das Polícias é uma das partes do plano, que tem como direcionamento os objetivos abaixo:

- Padronização nacional da formação dos profissionais da segurança pública;
- Uniformização dos códigos que regem as polícias;
- Reorganização funcional das polícias;
- Processos de avaliação externo;
- Modernização da perícia;
- Aperfeiçoamento das experiências da prevenção;
- Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública;
- Dentre outras.

Esse mesmo autor sugeriu algumas perguntas-chave, para que se consiga

chegar uma análise crítica da criminalidade no Brasil.

1. Quais os crimes mais comuns e quantidade dos crimes intencionais letais?
2. Quais os padrões de vitimização?
3. Quais as características da violência doméstica?
4. Qual a disponibilidade das armas de fogo e qual sua dinâmica criminal e econômica?
5. Até que ponto as liberdades democráticas são afetadas pelo crime?
6. Até que ponto os direitos sociais são restringidos?
7. O medo faz com que acirre as divisões de classe?
8. Importa saber sobre projetos e expectativas pessoais?
9. Como se encontra a credibilidade das polícias brasileiras?
10. Há punição e fiscalização eficiente aos crimes de colarinho branco?
11. Quais os padrões dos crimes organizados e sua reprodução?
12. O jovem da favela tem oportunidades?
13. Qual o grau da politização da segurança pública?
14. Quais as diferenças entre as reações de distintos sociais à violência? Quais as reações predominantes entre as elites?
15. Qual a situação objetiva das polícias e do sistema penitenciário?
16. Quais os gastos públicos com as políticas e instituições do campo da Justiça Criminal e segurança pública, e com seus efeitos da insegurança? Quais os gastos na segurança privada? Quais as comunicações entre os setores público e privado.

Responder a essas questões poderia trazer nova luz ao debate sobre segurança pública, em cada contexto específico. Sobretudo se no município dos cuidados críticos necessários para evitar a retificação do que tem a aparência do dado e da evidência, mas, como pode-se observar, é objeto de complexo processo de construção.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se, diante do exposto, que o Brasil vive uma grave situação perante a criminalidade. A preocupação é ainda maior quando se pensa no aumento da violência a longo prazo. Pois, pela crise econômica e política que o país vem

passando, a tendência é esquecer os planejamentos e apenas atuar com medidas emergenciais.

Como explanado anteriormente, essas medidas urgentes acabam sendo uma maneira de beneficiar os oportunistas, porque essa situação deixa a sociedade carente, necessitando de alguma atitude e qualquer ação mesmo irresponsável é bem vista por ela.

Assim, necessitamos de políticos preparados, honestos e que pensam no bem comum, além de uma sociedade que cobre mais as melhorias reais na educação e na segurança pública.

A violência no Brasil atingiu índices inaceitáveis e a grande dificuldade em se por um fim a esse mal é a multiplicidade e grandeza de suas causas. O que existe é um ciclo vicioso: Condição econômica do país -> Desigualdade social -> Crimes -> Violência -> Polícia ineficiente (condição econômica do país). Tratar problemas como este exige total participação da sociedade e empenho singular dos órgãos administrativos.

Desse modo, para que esse ciclo seja interrompido é necessário ação dos três poderes, visando um planejamento eficiente ao combate do aumento da criminalidade. Melhorando a fiscalização das nossas fronteiras, restringindo ao máximo o poder do tráfico, pois se as armas e drogas não chegarem aos grandes centros o tráfico não conseguirá vencer essa guerra.

Por fim, percebe-se a urgência de tomar medidas de prevenção e que são possíveis acontecer. Pois, um país seguro, com uma sociedade pacífica, traz a possibilidade de crescimento e para isso é necessário que o crime perca força e seja combatido duramente, tanto na repreensão quanto nas causas de aumento.

7. REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**: uma fundamentação para o Direito Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALIMENA, Carla Marrone. **Hipóteses – pressupostos quanto as criminologias**.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Porque a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico?**

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARCELLOS, Caco. **Rota 66: A história da polícia que mata**. Rideel, 2003.

_____. **Abusado: O dono do morro Santa Marta**. Rideel, 2003.

CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa. **Corrupção na Administração Pública no Brasil**. Jus Navigandi: Teresina, 2003.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminalidade_no_Brasil>. Acesso em: 24 de jun. 2015.

Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2014/11/11/dados-violencia-rasil_n_6141222.html>. Acesso em: 24 de jun. de 2015.

Disponível em: <http://www.transparency.org/news/pressrelease/indice_de_percepcao_de_la_corupcion_2014_el_crecimiento_transparente_en_r>. Acesso em: 24 de jun. de 2015.

FOCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

_____. **Vigiar e punir**. 29 ed. Petrópolis, Vozes, 2004.

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

GUDEL, Leonardo. **Sangue Azul: Morte e corrupção na PM do Rio**. Rio de Janeiro. Geração, 2009.

LARRAURI, Elena. **Le herencia de la criminologia crítica**. 2. ed. Cidade do México: Siglo XII, 1992.

LAZZARATO, Mauricio. Biopolítica/Bioeconomia. *In*: PASSOS, Izabel C. Friche. **Poder normalização e violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 41-52.

RUSCHE, George. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA SANCHEZ, Jesus Maria. **A expansão do Direito Penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo; ATHAYDE, Celso; MV Bill. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.





UNICEUB
Centro Universitário de Brasília

ICPD Instituto CEUB de
Pesquisa e
Desenvolvimento

ISBN 978-85-61990-48-0

